



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração



PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS Nº 043/2024 PROCESSO Nº 3.776/2024

O MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS Nº 043/2024 do tipo MENOR PREÇO POR ITEM**, onde a sessão será conduzido(a) pelo(a) Pregoeiro(a), com o auxílio da Equipe de Apoio, designados através da Portaria Geral nº 6.141, de 04 de janeiro de 2024, a licitação e consequente contratação serão regidas pelo Decreto Municipal Nº 6.545/2023 e pela Lei Complementar Nº 123/2006 atualizada pela Lei Nº 147/2014, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal Nº 14.133/2021, bem como pelas disposições fixadas neste Edital e Anexos, além de demais legislações correlatas.

A aquisição visa atender a solicitação da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER**.

1. OBJETO

1.1. O presente certame tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS NA MODALIDADE DE FRETAMENTO E DE TRANSPORTE DE BENS EM CAMINHÃO DO TIPO BAÚ, PARA REALIZAR TRANSPORTE DE ATLETAS E MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ATENDENDO AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER DE PINDAMONHANGABA, BEM COMO EMENDAS IMPOSITIVAS** de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, **ANEXO II** deste Edital.

Faz parte do Edital os seguintes anexos:

- I. Minuta de Ata de Registro de Preços;
- II. Termo de Referência;
- III. Estudo Técnico Preliminar;
- IV. Proposta Comercial com Descritivo dos Itens;

1.3. O **Edital e seus Anexos** poderão ser obtidos no *site* oficial da Prefeitura - <http://www.pindamonhangaba.sp.gov.br>, link licitações, bem como no endereço eletrônico: www.licitardigital.com.br, para ciência de todos os interessados.

2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. O Pregão Eletrônico (recebimento das propostas, abertura e disputa de preços) será realizado em sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico/*internet*, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) do Licitardigital, disponível em www.licitardigital.com.br, conforme datas e horários definidos abaixo:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até as **07h59min do dia 15/05/2024**.

INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS: dia **15/05/2024 a partir das 08h00min** após a avaliação das propostas pelo(a) Pregoeiro(a).

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília /DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

3. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO

3.1. O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para a credenciamento, cadastramento e a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da etapa de lances.

3.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

3.3. O licitante responsabilizar-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome,

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Av. Nossa Senhora do Bom Sucesso, 1400 – Alto do Cardoso– Pindamonhangaba/SP – Cep.: 12420-010



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração



assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **LICITAR DIGITAL** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do licitante que pagará à Licitare Digital, provedor do sistema eletrônico, o equivalente aos custos pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, consoante tabela fornecida/emitida pela entidade.

4.1. Considerando o inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, será destinado EXCLUSIVAMENTE à participação de MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE os itens cujo valor estimado seja de até R\$80.000,00 (oitenta mil reais), conforme segue:

- Itens para disputa exclusiva de empresas enquadradas na Lei 123/2006: 01 (um), 02 (dois) e 03 (três);

- Itens para ampla disputa: 04 (quatro), 05 (cinco), 06 (seis), 07 (sete), 08 (oito), 09 (nove), 10 (dez), 11 (onze), 12 (doze) e 13 (treze).

4.2. O licitante deverá promover a sua inscrição e credenciamento para participar do pregão, diretamente no site do Licitare Digital – www.licitardigital.com.br, até o horário fixado no edital para inscrição e cadastramento.

4.3. A participação no pregão está condicionada obrigatoriamente a inscrição e credenciamento do licitante, até o limite de horário previsto no edital.

4.4. Além das vedações estabelecidas pelo artigo 9º da Lei Federal nº 14.133/21, não será permitida a participação de empresas:

4.4.1. Proibidas de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.4.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.4.3. Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.4.4. Empresas que se encontrem em regime de recuperação judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, dissolução ou liquidação, exceto empresa em recuperação judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Súmula 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

4.4.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

4.4.6. Empresa da qual servidor do Município de Pindamonhangaba seja sócio, dirigente ou responsável técnico;

4.4.7 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração



4.4.8. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.4.9. Autor do anteprojeto ou do projeto básico, pessoa física ou jurídica;

4.4.10. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado;

4.4.11. Pessoas físicas ou jurídicas com impedimento de licitar ou contratar com o Município de Pindamonhangaba, nos termos dos § 4º do artigo 156 da Lei Federal 14.133/21. Se a punição vier a ocorrer durante o andamento desse processo, esta Administração, assegurado o direito à ampla defesa, poderá excluir a empresa do certame;

4.4.12. Pessoas físicas ou jurídicas com impedimento de licitar ou contratar por qualquer órgão da Administração Pública conforme § 5º do artigo 156 da Lei Federal 14.133/21. Se a punição vier a ocorrer durante o andamento desse processo, esta Administração, assegurado o direito à ampla defesa, poderá excluir a empresa do certame;

4.4.13. O impedimento de que trata os item 4.4.11 e 4.4.12 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

4.4.14. A idoneidade dos participantes deverá ser consultados os seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.pCEISortaldatransparencia.gov.br/);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

c) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords>;

d) Cadastro de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, através do link: <https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados>

4.5. A pessoa jurídica poderá participar da licitação em consórcio, observadas as regras do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

4.6. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

a) Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, se for o caso;

a.1) Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

a.2) Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte;

b) Que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

c) Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

d) Que sob as penalidades cabíveis, a não superveniência de fato impeditivo da habilitação;

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Av. Nossa Senhora do Bom Sucesso, 1400 – Alto do Cardoso– Pindamonhangaba/SP – Cep.: 12420-010



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração



- e)** Que a empresa é idônea e atende a todos os pré-requisitos da licitação e demais exigências contidas na Lei 14.133/2021;
- f)** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- g)** Que assume total responsabilidade pelas informações prestadas e, em qualquer tempo, exime o ora contratante de quaisquer ônus civil e penal que lhe possa acarretar;
- h)** Que fará prova de todas as informações ora declaradas, quando necessário ou solicitado e que se compromete a apresentar a documentação original, quando for solicitada pelo Pregoeiro ou sua Equipe de Apoio, no prazo que estipular;
- i)** Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;
- j)** Que a proposta foi elaborada de forma independente e que compreende todas e quaisquer despesas operacionais, tais como frete, encargos sociais e previdenciários, seguros, tributos diretos e indiretos incidentes sobre o fornecimento do objeto licitado e outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto licitado, como a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados pela Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data da entrega desta proposta;
- k)** Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- l)** Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991;
- m)** Que nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- n)** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4.7 DA PARTICIPAÇÃO DAS COOPERATIVAS

4.7.1 Estão impedidas de participar do presente certame as empresas que se apresentarem sob a forma de cooperativa para intermediação de mão de obra e nos casos previstos no § 1º do artigo 23 do Decreto Municipal nº 6.545 de 28 de dezembro de 2023.

4.7.2 Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar da licitação quando:

4.7.2.1 A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;

4.7.2.2 A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

4.7.2.3 Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas. O objeto deve ser executado com autonomia pelos cooperados, de modo a não demandar relação de subordinação entre a cooperativa e os cooperados, nem entre a Administração e os cooperados;

4.7.2.4 A participação de cooperativa cujo estatuto e objeto social preveja ou esteja de acordo com o objeto deste edital.

5. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Av. Nossa Senhora do Bom Sucesso, 1400 – Alto do Cardoso– Pindamonhangaba/SP – Cep.: 12420-010



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração



5.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) conduzir a sessão pública;
- b) receber, examinar e decidir os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, bem como encaminhar as impugnações para análise e decisão da Autoridade Superior.
- c) verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- d) coordenar a sessão pública e o envio de lances;
- e) verificar e julgar as condições de habilitação;
- f) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica, bem como determinar diligências, quando necessário;
- g) receber, examinar os recursos e encaminhá-los à autoridade superior para decisão.
- h) classificar as empresas após a fase de disputa e habilitação;
- i) conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
- j) encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor sua adjudicação e homologação.
- k) O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou entidade, a fim de subsidiar sua decisão.
- l) Quando o pregoeiro utilizar-se de assessoramento técnico e específico para tomar decisões relativas ao presente certame licitatório, deverá juntar o parecer formal que integrará o respectivo processo.

DO CREDENCIAMENTO E CADASTRO DAS PROPOSTAS

5.2. Os procedimentos para credenciamento e obtenção da chave e senha de acesso poderão ser iniciados diretamente no site de licitações no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br.

5.3. As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no sistema eletrônico poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, por telefone, WhatsApp, Chat, disponíveis no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br.

5.3.1. Qualquer dúvida dos interessados em relação ao acesso no sistema do Licitar Digital poderá ser esclarecida através dos canais de atendimento do Licitar Digital, de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas (horário de Brasília) através dos canais informados no site www.licitardigital.com.br.

5.4. A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, por meio do sistema eletrônico no sítio www.licitardigital.com.br.

5.4.1. Os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.4.2 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou outro pretexto.

5.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema;



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração



5.7 Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Pregão e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5.9. Caso haja desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

5.9.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente decorrida 24 (vinte e quatro) horas, após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.10. Caso exista a necessidade de ser suspenso o pregão, tendo em vista a quantidade de itens, o pregoeiro designará novo dia e horário para a continuidade do certame.

5.11. O andamento do procedimento de licitação entre a data de abertura das propostas e a adjudicação do objeto deve ser acompanhado pelos participantes por meio do portal www.licitardigital.com.br ou www.pindamonhangaba.sp.gov.br, link licitações, que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento.

6. DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. O encaminhamento de proposta pressupõe também pleno conhecimento e atendimento de todas as exigências contidas no edital e seus anexos. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances;

6.2. As propostas encaminhadas terão prazo de **validade de 60 (sessenta)** dias consecutivos, contados da data da sessão de abertura desta licitação, conforme disposição legal.

6.2.1. Ao apresentar sua proposta o licitante concorda especificamente com as seguintes condições:

6.2.1.1. Os produtos ofertados deverão atender a todas as especificações constantes deste Edital e Termo de Referência.

6.2.1.2. Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional e preenchidos no campo apropriado do sistema eletrônico com o **VALOR UNITÁRIO**.

6.2.1.3. O preço proposto deverá ser expresso em moeda corrente nacional (Real), **com o número de casas decimais disposto no sistema eletrônico**.

6.2.1.4 Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional e preenchidos no campo apropriado do sistema eletrônico e neles deverão estar inclusas todas e quaisquer despesas, tais como frete, encargos sociais, seguros, tributos diretos e indiretos incidentes sobre o fornecimento do objeto licitado.

6.2.1.5. A licitante deverá apresentar proposta para o quantitativo constante no Anexo IV - Proposta Comercial com Descritivo dos Itens

6.3. A proposta de preço deverá ser enviada mediante digitação no sistema eletrônico, por meio de transferência eletrônica de arquivo (upload) ao sistema.

6.3.1. No campo apropriado do sistema eletrônico será necessário informar:

6.3.1.1 Valor unitário e total para cada item;

6.5 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração



6.6. O Licitante deverá informar a descrição completa do objeto ofertado; a não inserção das especificações, implicará na desclassificação da empresa, face à ausência de informação suficiente para análise e classificação da proposta;

6.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até o encerramento do cadastro de propostas.

6.8 Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.9. Na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após o julgamento da proposta.

6.10. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.11. Por força da legislação vigente, é vedada a identificação do licitante, sob pena de desclassificação.

6.12. Será desclassificada a proposta que identificar o licitante através da razão social, endereço, telefone ou qualquer outra informação da empresa.

6.12.1. OS ITENS DESTINADOS EXCLUSIVAMENTE PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE RELACIONADOS NO ITEM 4.1. NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 E Nº 147/2014, caso sejam ofertadas propostas por empresas que não se enquadrem nessa condição, estas serão desclassificadas.

6.13 O operador credenciado deverá verificar a condição de enquadramento da empresa, nos termos da LCF 123/06 (ME/EPP), devendo informar em campo próprio da plataforma.

6.14 O licitante que não informar sua condição de enquadramento, antes do envio da proposta, perderá o direito ao tratamento diferenciado previsto na LCF 123/2006.

7. ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E LANCES:

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas.

7.1.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

7.1.2.1 Será desclassificada a proposta que identificar o licitante através da razão social, endereço, telefone ou qualquer outra informação da empresa.

7.1.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.1.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.2 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.4. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

7.5 O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste Edital.



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração



7.6. Para efeito da disputa de preços, as propostas encaminhadas eletronicamente pelos licitantes serão consideradas lances.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior** de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.7.1 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,10 (DEZ CENTAVOS)**.

7.8. Fica a critério do pregoeiro a autorização da correção de lances com valores digitados errados ou situação semelhante, mesmo que antes do início da disputa de lances.

7.9. Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

7.10. Com o intuito de conferir celeridade à condução do processo licitatório, é permitido ao pregoeiro a abertura e gerenciamento simultâneo da disputa de vários itens da mesma licitação.

7.11. Em regra, a disputa simultânea de itens obedecerá à ordem sequencial dos mesmos. Entretanto, o pregoeiro poderá efetuar a abertura da disputa de itens selecionados fora da ordem sequencial.

DA DISPUTA

7.12. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o seguinte modo de Disputa, de acordo com o estabelecido no portal:

I - Aberto. Com lances com redução mínima de 0,10 (dez) centavos em relação ao menor lance.

7.12.1. ABERTO:

7.12.1.1. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.12.1.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.12.1.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários;

7.12.1.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.12.1.5. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.13 Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.

7.14 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.15 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.15.1 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes do certame, publicada no <http://www.licitardigital.com.br>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração



7.16. Assim que a etapa de lances for finalizada e o sistema detectar um empate, conforme estabelece os artigos 44 e 45 da LC 123/2006 a ferramenta inicia a aplicação automática do desempate em favor ME/EPP/MEI, conforme procedimento detalhado no Edital.

7.17. O Sistema eletrônico informará as propostas de menor preço de cada participante imediatamente após o encerramento da etapa de lances.

8. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

8.1. O Pregoeiro efetuará o julgamento das propostas pelo critério de **"MENOR PREÇO POR ITEM"**.

8.2. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, bem assim decidir sobre sua aceitação, observados os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste edital, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

8.2.1. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.3. Fica estabelecido o prazo de 02 (duas) horas, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta, adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata o caput, documentos de habilitação e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata o caput, sob pena de Inabilitação.

8.3.1 As propostas assinadas por procuração deverão vir acompanhadas do respectivo instrumento;

8.3.2 Quando se tratar de critério de julgamento por lote ou menor preço global, havendo lances no tempo de disputa da sessão pública, a proposta final de preços do licitante detentor da melhor oferta deverá ter seus valores unitários e totais ajustados de forma que os preços de cada um dos itens não resultem, após os ajustes, inexequíveis ou superfaturados (valores unitários finais acima de qualquer dos valores propostos ou acima dos valores unitários estimados).

8.4. Será desclassificada a proposta que:

8.4.1. Que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

8.4.2. Apresentar preços excessivos, considerando os valores estimados.

8.4.3. Não se enquadrarem como microempresa ou empresa de pequeno porte, quando for o caso.

8.4.4. Que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.4.4.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

8.4.4.2. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.4.4.3. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta;

8.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema, e a ocorrência será registrada em ata.

8.5.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração



8.5.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.5.3 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, sob pena de não aceitação da proposta.

8.6. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

8.7. No caso de desclassificação do licitante arrematante, o novo licitante convocado deverá apresentar documentação e proposta nos mesmos prazos previstos nos EDITAL, a contar da convocação pelo pregoeiro através do chat de mensagens.

8.8. A inobservância aos prazos elencados no EDITAL, ou ainda o envio dos documentos de habilitação e da proposta de preços em desconformidade com o disposto neste edital ensejará a inabilitação do licitante e consequente desclassificação no certame.

8.9. Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

8.10. Considera-se inaceitável, para todos os fins aqui dispostos, a proposta que não atender as exigências fixadas neste Edital.

8.11 Após a aplicação do que é disposto na Lei Complementar nº 123/2006 e, havendo empate entre as propostas após a disputa de lances, serão aplicadas as disposições do artigo 60 da Lei 14.133/2021. Persistindo o empate, um sorteio será realizado por meio do sistema eletrônico.

8.12. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, inclusive as exigências de habilitação, os autos serão encaminhados para adjudicação e homologação pela Autoridade Superior.

9. DA HABILITAÇÃO:

9.1. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

9.1.1. COMO CONDIÇÃO PRÉVIA AO EXAME DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DO LICITANTE DETENTOR DA PROPOSTA CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR, O PREGOEIRO VERIFICARÁ O EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, ESPECIALMENTE QUANTO À EXISTÊNCIA DE SANÇÃO QUE IMPEÇA A PARTICIPAÇÃO NO CERTAME OU A FUTURA CONTRATAÇÃO, MEDIANTE A CONSULTA AOS DOCUMENTOS INSERIDOS NA PLATAFORMA LICITAR DIGITAL, E AINDA NOS SEGUINTE CADASTROS:

9.1.1.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.pCEISortaldatransparencia.gov.br/);

9.1.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

9.1.1.3. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0;>

9.1.1.4 Cadastro de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, através do link: <https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados;>

9.1.1.5 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração



9.1.1.6. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.1.7. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.2 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.4 No caso de inabilitação ou desclassificação haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.5. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

a) Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões;

b) Na hipótese de não constar prazo de validade das certidões apresentadas, esta PREFEITURA aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas;

c) Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

c1) Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos;

d) O pregoeiro poderá diligenciar efetuando consulta na internet ou nos arquivos próprios do Município, visando confirmar as informações ou a manutenção da regularidade da empresa.

e) O Pregoeiro ou a Equipe de Apoio diligenciará efetuando consulta direta na internet nos sites dos órgãos expedidores para verificar a veracidade dos documentos obtidos por meio eletrônico.

f) Eventual inabilitação do licitante será considerada para fins de apuração da veracidade das informações prestadas na declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação, conforme o art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021.

g) Após a vinculação dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência:

g.1) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame e,

g.2) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data limite estabelecida neste edital de recebimento das propostas

h) Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

i) As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

j) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério desta Prefeitura, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

k) A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da proposta inicial e demais sanções previstas neste edital, procedendo-se a convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Av. Nossa Senhora do Bom Sucesso, 1400 – Alto do Cardoso– Pindamonhangaba/SP – Cep.: 12420-010



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração



l) Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital, o Pregoeiro considerará o licitante inabilitado.

m) Constatado o atendimento pleno dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor do certame.

9.6. DA FORMA DE ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.6.1 Será aberto prazo de 02 (duas) horas, para o envio de documentos de habilitação e/ou documentos complementares, via sistema, sob pena de inabilitação.

9.6.1. Os documentos devem ser inseridos na plataforma LICITAR DIGITAL.

9.6.2 Os documentos deverão encaminhados em original, por processo de cópia autenticada por cartório ou órgão competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

9.6.2.1 Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação aos signatários, dispensando o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

9.6.2.2 Caso os documentos não sejam encaminhados na forma do item 9.6.2, ou seja, encaminhados em cópia simples, os mesmos deverão ser apresentados ou encaminhados em original, cópia autenticada por cartório, publicados em órgão da imprensa oficial, ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, para o Depto de Licitações e Contratos, localizado na Avenida Nossa Senhora do Bom Sucesso, 1400 – Alto do Cardoso – Cep 12420-010 – Pindamonhangaba/SP, das 08h as 12h e das 13h as 17hs, em até 03 (três) dias úteis após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e a aplicação das penalidades cabíveis.

9.6.2.2.1 Os documentos poderão ser apresentados em cópia simples, desde que acompanhados dos originais para que sejam autenticados por servidor da administração, ou por publicação em órgão da imprensa oficial.

9.6.2.2.2 A não apresentação da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da proposta inicial, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

9.6.3 A empresa participante e seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos enviados eletronicamente.

9.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento da etapa de disputa de lances.

9.8. O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação dentro dos prazos estabelecidos, acarretará a desclassificação e/ou inabilitação da licitante, bem como as sanções previstas neste Edital, podendo o Pregoeiro convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.

9.9. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.9.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: Ato Constitutivo, Estatuto Ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração



- d)** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- e)** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- f)** No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- g)** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- h)** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.9.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b)** Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto a ser contratado, a saber:
 - b.1)** Se o Ramo de Atividade da empresa for Comércio, deverá apresentar prova da Inscrição Estadual;
 - b.2)** Se o Ramo de Atividade da empresa for Prestação de Serviços, deverá apresentar prova da Inscrição Municipal;
 - b.3)** Se o Ramo de Atividade da empresa envolver Comércio e Prestação de Serviços, deverá apresentar prova da Inscrição Estadual e Municipal.
- c)** Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:
 - c.1)** Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
 - c.2)** Certidão Negativa de Débitos ou Positiva de débitos com Efeitos de Negativa com a(s) Fazenda(s) Estadual, junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada ou a declaração de isenção ou de não incidência, assinada pelo representante legal do licitante sob as penas da lei;
 - c.3)** Certidão Negativa de Débitos ou Positiva de débitos com Efeitos de Negativa com a(s) Fazenda(s) Municipal, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;
- d)** Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Positiva de Débitos Trabalhistas com efeitos de negativa.

§ 1º Considera-se positiva com efeitos de Negativa a certidão de que conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora, ou cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória ou depósito de seu montante integral, ou reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou concessão de medida liminar em mandado de segurança.

9.9.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a)** Certidão negativa de falência ou concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005) expedida pelo distribuidor da sede da licitante, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;
 - a.1)** No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação
 - a.2)** Declarações subscritas por representante legal do licitante, elaboradas em papel timbrado, atestando:



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração



a.2.1) Para o caso de empresas em recuperação judicial: está ciente de que no momento da assinatura da Ata/Contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador-judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;

a.2.2) Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial: está ciente de que no momento da assinatura da Ata/Contrato deverá apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas.

9.9.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Atestados passados por pessoas jurídicas, de direito público ou privado, que comprovem que a respectiva licitante executou ou executa, a contento, fornecimento de natureza e vulto similares ao desta licitação, na proporção de no mínimo 50% do objeto licitado, conforme sumula 24 do TCE, sendo permitida a soma de atestados.

b) A empresa classificada em primeiro lugar deverá apresentar, junto aos documentos de habilitação, documentação conforme item 8.3 do Termo de Referência.

10. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

10.1. O tratamento diferenciado conferido às empresas de pequeno porte e às microempresas de que tratam a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá seguir o procedimento descrito a seguir:

10.1.1. Os licitantes deverão indicar no sistema eletrônico de licitações, antes do encaminhamento da proposta eletrônica de preços, a sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte.

10.1.1.1. O licitante que não informar sua condição antes do envio das propostas perderá o direito ao tratamento diferenciado.

10.1.2. Ao final da sessão pública de disputa de lances, o sistema eletrônico detectará automaticamente as situações de empate a que se referem os §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar 123/2006, de 14 de dezembro de 2006.

10.1.2.1. Considera-se empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, quando esta for proposta de licitante não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte.

10.1.2.2. Não ocorre empate quando a detentora da proposta mais bem classificada possuir a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte. Nesse caso, o pregoeiro convocará a arrematante a apresentar os documentos de habilitação, na forma estabelecida neste edital.

10.1.3. Caso ocorra a situação de empate descrita no item 10.1.2.1, o pregoeiro convocará o representante da empresa de pequeno porte ou da microempresa mais bem classificada, imediatamente e por meio do sistema eletrônico, a ofertar lance inferior ao menor lance registrado para o lote no prazo de cinco minutos.

10.1.3.1. Caso a licitante convocada não apresente lance inferior ao menor valor registrado no prazo acima indicado, as demais microempresas ou empresas de pequeno porte que porventura possuam lances ou propostas na situação do item 10.1.2.1 deverão ser convocadas, na ordem de classificação, a ofertar lances inferiores à menor proposta.

10.1.3.2. O não oferecimento de lances no prazo específico destinado a cada licitante produz a preclusão do direito de apresentá-los. Os lances apresentados em momento inadequado, antes do início do prazo específico ou após o seu término serão considerados inválidos.

10.1.4. Caso a proposta inicialmente mais bem classificada, de licitante não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte, seja desclassificada pelo pregoeiro, por desatendimento ao edital, essa proposta não é mais considerada como parâmetro para o efeito do empate de que trata esta cláusula.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Av. Nossa Senhora do Bom Sucesso, 1400 – Alto do Cardoso – Pindamonhangaba/SP – Cep.: 12420-010



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração



10.1.4.1. Para o efeito do empate, no caso da desclassificação de que trata o item anterior, a melhor proposta passa a ser a da próxima licitante não enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, observado o previsto no item 10.1.2.2.

10.1.4.2. No caso de o sistema eletrônico não convocar automaticamente a microempresa ou empresa de pequeno porte, o pregoeiro o fará através do "chat de mensagens".

10.1.4.3. A partir da convocação de que trata o item 10.1.4.2, a microempresa, empresa de pequeno porte, terá 05 (cinco) minutos para oferecer proposta inferior à então mais bem classificada, através do "chat de mensagens", sob pena de preclusão de seu direito.

10.1.1.4. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte exercite o seu direito de apresentar proposta inferior a mais bem classificada, terá, a partir da apresentação desta no "chat de mensagens", conforme estabelece este edital para encaminhar a documentação de habilitação e proposta de preços,

10.1.5. O julgamento da habilitação das microempresas e empresas de pequeno porte, obedecerá aos critérios gerais definidos neste edital, observadas as particularidades de cada pessoa jurídica.

11. DOS RECURSOS

11.1. Proferida a decisão que declarar o vencedor, o Pregoeiro informará aos licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor manifestação de intenção de recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema www.licitardigital.com.br, no prazo de 10 (dez) minutos, sob pena de preclusão;

11.2. O recorrente terá, após manifestada sua intenção, o prazo 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, que será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. A falta de manifestação de intenção de recurso importará a decadência do direito de recurso e o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao vencedor, na própria sessão, propondo à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

11.4. Na hipótese de interposição de recurso, o Pregoeiro encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

11.5. O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.6. Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente, no interesse público, adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

11.7. O acesso à fase de manifestação da intenção de recurso será assegurado aos licitantes.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso, análise de documentos complementares e amostras, que levem à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;

12.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente, não apresentar os documentos na forma exigida no item 9.6.2 ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração



12.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.3 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") e publicação do Diário Oficial do Município.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO

13.1. Examinada a aceitabilidade da proposta, a regularidade, a habilitação do licitante vencedor e exauridos os recursos administrativos, o procedimento licitatório, será encaminhado pelo(a) pregoeiro(a) à AUTORIDADE SUPERIOR para adjudicação e homologação do procedimento, nos termos do art. 71 da Lei 14.133/2021.

13.2 Serão permitidas a adjudicação e homologação parcial do procedimento licitatório.

14. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Homologado o resultado da licitação, será celebrada a Ata de Registro de Preços com o licitante vencedor. Convocado, o licitante vencedor terá prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinatura da mesma.

14.1.1. A empresa deverá assinar a Ata de Registro de Preços, por via digital, na plataforma de protocolos e documentos digitais deste Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação que será efetivada via e-mail, informado pela participante.

14.2 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital.

14.2.1 Os valores registrados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, salvo nos casos previstos no artigo 124, Inciso II, alínea "d" da Lei 14.133/2021.

14.2.2 Transcorrido o prazo de 12 (doze) meses, caso a administração opte pela prorrogação da vigência da ata de registro de preços, o valor registrado poderá ser reajustado, com base no índice IPC-FIPE.

14.2.3 A ata de registro de preços não será objeto de reajuste ou repactuação, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei nº 14.133/2021, salvo no caso de prorrogação.

14.2.4 A análise de revisão dos preços poderá ocorrer a qualquer tempo, devendo atender ao artigo 122 do Decreto Municipal nº 6.545 de 28 de dezembro de 2023.

14.5 Será admitido o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação.

14.1.1 Se houver mais de um licitante na situação de que trata o item 14.5, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

14.6. Poderá a licitante ser desclassificada até a contratação, se o Município de Pindamonhangaba tiver conhecimento de fato ou circunstância superveniente que desabone sua regularidade fiscal, jurídica, qualificação técnica e/ou econômico-financeira;

14.7. Para assinatura da Ata de Registro de Preços será verificado as condições referente a regularidade fiscal da empresa;

14.8. Nas hipóteses de recusa do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo estipulado, bem como em caso de perda dos requisitos de manutenção da habilitação, serão convocadas as demais empresas conforme ordem de classificação, obedecida às exigências de habilitação deste edital.

14.9. Pela recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços ou receber a autorização de fornecimento e a Nota de Empenho dentro do prazo estabelecido, será aplicada multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, respeitado o contraditório.

14.10. A empresa contratada se obriga a manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preço, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Av. Nossa Senhora do Bom Sucesso, 1400 – Alto do Cardoso– Pindamonhangaba/SP – Cep.: 12420-010



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração



14.10.1. As contratações decorrentes do Sistema de Registros de Preços serão regidas de acordo com art. 114, §§ 2º e 3º do Decreto Municipal Nº 6.545/2023.

14.11 A inexecução contratual ensejará a aplicação das penalidades e o cancelamento do registro de preços da DETENTORA DA ATA, nos termos da Capítulo VIII, da Lei n. 14.133/2021 e artigo 123 do Decreto Municipal 6.545 de 28 de dezembro de 2023.

14.11.1 O cancelamento do Registro de Preço, poderá se dar por ato unilateral e escrito da Administração, quando:

- a) descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) não receber a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) sofrer alguma das sanções previstas neste Edital.

14.11.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens a, b e c do item 14.1.1., será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.12 Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

14.13 No caso de desistência de fornecimento, ocorrerá o cancelamento da Ata de Registro de Preços, sujeitando-se a **DETENTORA DA ATA** às sanções administrativas pertinentes

14.14 Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, esta Administração poderá aplicar à **DETENTORA DA ATA** outras sanções e até mesmo iniciar o processo de cancelamento da ata de registro de preços.

14.15 A fiscalização e gestão contratual estão dispostas no Termo de Referência, parte integrante deste Edital.

15. DA PRESTAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. Os objetos desta licitação deverão ser prestados/executados no prazo expresso no termo de referência, contados a partir da data do recebimento da ordem de serviço, nas condições estipuladas neste edital e seus anexos;

15.2. A empresa obriga-se a prestar/executar o serviço conforme especificações e condições estabelecidas no edital, em seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo as especificações estabelecidas no edital.

15.4. Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a contratada deverá refazê-los no prazo estabelecido pela prefeitura, observando as condições estabelecidas no edital.

15.5. Na impossibilidade de serem refeitas os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

15.6. O objeto do contrato dar-se-á nos moldes do artigo 140 da Lei 14.133/2021, conforme segue:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, em até 15 (quinze) dias corridos da comunicação escrita da contratada do encerramento da execução contratual, se outro não tiver sido o prazo estipulado no termo de contrato;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, em prazo não superior a 90 (noventa) dias corridos a contar do recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

16. DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS/EXECUTADOS

16.1. O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante(s) vencedor (es), no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos contados da apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Setor responsável pelo recebimento do(a) Sigla do Órgão. A contratante somente pagará a contratada pelos produtos que realmente forem pedidos e entregues



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração



16.2. Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, perante o FGTS – CRF e Certidão negativa de débitos trabalhistas.

16.2.1. Para as empresas com sede no Município de Pindamonhangaba, também será exigida a certidão negativa de débitos municipais (débitos mobiliários).

16.3. O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária com depósito na conta corrente da licitante vencedora, cujos dados deverão ser informados na Proposta Comercial;

16.3.1. A Ordem Bancária consistirá em comprovante de quitação pela PREFEITURA, de sua obrigação assumida com a empresa vencedora da licitação;

16.4. A Administração Municipal poderá proceder à retenção de impostos federais e municipais conforme legislação vigente.

17. DA DOTAÇÃO

17.1. A despesa prevista para a execução desta contratação correrá pela classificação orçamentária:

Ficha(s) 00616 - 01.11.10 | 27.812.0006.2007 | 01 | 110.0000 | 3.3.90.39.00;

Ficha(s) 00628 - 01.11.20 | 27.812.0006.2018 | 01 | 110.0000 | 3.3.90.39.00;

Ficha(s) 00629 - 01.11.20 | 27.812.0006.2018 | 08 | 110.0000 | 3.3.90.39.00;

Ficha(s) 00639 - 01.11.30 | 27.813.0006.2020 | 01 | 110.0000 | 3.3.90.39.00;

Ficha(s) 00644 - 01.11.40 | 27.812.0006.2007 | 01 | 110.0000 | 3.3.90.39.00;

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER (RECURSO PRÓPRIO).

18. DAS SANÇÕES

18.1. Acarretará à CONTRATADA que deixar de cumprir as obrigações assumidas ou infringir qualquer dos preceitos legais, descumprir parcial ou total o objeto do contrato oriundo desta licitação, bem como quaisquer outras obrigações definidas neste instrumento, após regular processo administrativo, com direito à ampla defesa e ao contraditório, a incidência das seguintes sanções:

18.1.1. O licitante vencedor que se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços ou documento equivalente estará sujeito às seguintes penalidades:

- a) Suspensão do direito de licitar e contratar com a MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA, pelo prazo de 2 (dois) anos; e
- b) Multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da adjudicação.

18.1.2. Havendo irregularidades na execução do objeto, a CONTRATADA ficará sujeita à rescisão do contrato e às penalidades de acordo com os seguintes critérios:

- a) Pelo atraso no início da execução da obrigação: multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, com multa em dobro no caso de reincidência;
- b) Pela inexecução parcial do contrato: multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor restante do contrato;
- c) Pela inexecução total do contrato: multa equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou Autorização de Fornecimento;

18.1.3 No caso de reincidência de irregularidades na execução do objeto por 03 (três) vezes ou mais, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato firmado, ficando caracterizada inexecução parcial do objeto.

18.1.4 Qualquer outra infração a quaisquer cláusulas ou condições previstas neste contrato, ensejará advertência escrita e multa correspondente a 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato ou Autorização de Fornecimento.

18.1.5 As multas que forem aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos efetuados à CONTRATADA. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Av. Nossa Senhora do Bom Sucesso, 1400 – Alto do Cardoso – Pindamonhangaba/SP – Cep.: 12420-010



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração



recolhê-las nos prazos que a CONTRATANTE determinar, sob pena de sujeição à cobrança judicial.

18.1.6 O prazo para pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada;

18.1.7 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

19. DAS DEMAIS CONDIÇÕES

19.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar os termos deste Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento, EXCLUSIVAMENTE no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br.

19.1.1 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada na plataforma LICITAR DIGITAL no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

19.1.2 Decai do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração, o interessado que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder a data fixada para recebimento das propostas.

19.1.3 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

19.1.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao art. 55 parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.

19.1.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

19.1.6 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.licitargital.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

19.1.7 A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

19.2. Os esclarecimentos serão disponibilizados no endereço eletrônico acima mencionado.

19.3. Eventuais retificações do Edital serão disponibilizadas no sítio da www.licitardigital.com.br.

19.4. A entrega da proposta sem que tenha sido tempestivamente impugnado este Edital implicará na plena aceitação, por parte das interessadas, das condições nele estabelecidas.

19.5. Todas as respostas do Pregoeiro às impugnações e recursos, porventura interpostos, estarão à disposição dos interessados no próprio Site.

19.6. A participação da licitante na presente licitação implica na sua concordância a todas as condições e termos estabelecidos neste Edital e anexos;

19.7. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da sua participação nesta licitação tais como a elaboração e encaminhamento de suas propostas e dos documentos exigidos neste Edital;

19.8. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos;

19.10. Ao final da sessão o sistema eletrônico divulgará ata circunstanciada, na qual haverá a indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão;

19.11. É de responsabilidade da licitante o acompanhamento do processo no endereço eletrônico;

19.12. É facultada ao Pregoeiro(a) ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Av. Nossa Senhora do Bom Sucesso, 1400 – Alto do Cardoso– Pindamonhangaba/SP – Cep.: 12420-010



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração



de diligência com a suspensão da sessão, se for o caso, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, sendo vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;

19.13. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis

19.14. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

19.15. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

19.16. As comunicações referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação nos meios oficiais de publicações do Município de Pindamonhangaba.

19.17. Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão resolvidos pelo(a) Pregoeiro(a).

19.18. Fica reservado à MUNICIPALIDADE DE PINDAMONHANGABA, responsável pelo pregão, o direito de:

- a) Revogá-lo, no todo ou em parte, sempre que forem verificadas razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, ou anular o procedimento quando constatada ilegalidade no seu processamento;
- b) Alterar as condições deste Edital, reabrindo o prazo para apresentação de proposta, na forma da legislação vigente. Não haverá obrigatoriedade de reabertura dos prazos quando a alteração não afetar a formulação das ofertas;
- c) Adiar o recebimento das propostas, divulgando mediante aviso público, a nova data.

20. DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Pindamonhangaba para dirimir qualquer controvérsia oriunda da presente licitação que não puder ser resolvida de comum acordo entre as partes.

Pindamonhangaba, 29 de abril de 2024.

LÚCIO DO CARMO DA SILVA
Diretor do Departamento de Licitações e Contratos



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração



ANEXO I

MINUTA ATA REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2024
PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS Nº 043/2024
PROCESSO Nº 3.776/2024

Aos dias do mês de do ano de dois mil e vinte e quatro, na Sede da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, situada na.....,/SP, de um lado, a Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, inscrita no CNPJ/MF sob nº, neste ato representada pelo(a) Secretário(a) Municipal de xxxxxx, Sr(a)....., nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) do RG nº xxx, inscrito(a) no CPF sob nº e de outro lado, a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob nº, com sede na, nº, bairro, município de/....., representada por, portador do RG, inscrito no CPF/MF sob nº, doravante denominada simplesmente **DETENTORA**, na qualidade de adjudicatária no pregão eletrônico nº/....., processo administrativo nº/....., cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS NA MODALIDADE DE FRETAMENTO E DE TRANSPORTE DE BENS EM CAMINHÃO DO TIPO BAÚ, PARA REALIZAR TRANSPORTE DE ATLETAS E MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ATENDENDO AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER DE PINDAMONHANGABA, BEM COMO EMENDAS IMPOSITIVAS**, publicado no Diário Oficial do Município de Pindamonhangaba, dia xx/xx/2024 a qual declara expressamente, nesta avença, conhecer e aceitar, e ao qual se vinculam as partes, firmam a presente Ata de Registro de Preços, neste instrumento ora denominada apenas de ATA, de acordo com o Decreto Municipal Nº 6.545/2023 e pela Lei Complementar Nº 123/2006 atualizada pela Lei Nº 147/2014, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal Nº 14.133/2021; supletivamente aos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1. O objeto da presente ata é o registro de preços para eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS NA MODALIDADE DE FRETAMENTO E DE TRANSPORTE DE BENS EM CAMINHÃO DO TIPO BAÚ, PARA REALIZAR TRANSPORTE DE ATLETAS E MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ATENDENDO AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER DE PINDAMONHANGABA, BEM COMO EMENDAS IMPOSITIVAS**.

1.2. Consideram-se integrantes da presente ATA, como se nela estivessem transcritos, os documentos a seguir relacionados, os quais, neste ato, as partes declaram conhecer e aceitar:

1.2.1.O instrumento convocatório do certame licitatório acima indicado e seus anexos, a respectiva proposta de preços, elaborada e apresentada pela DETENTORA, datada de ____/____/2024, bem como os novos preços e condições definidos por lances e eventuais negociações conforme consignados na ata que registrou aqueles lances e negociações.

2. CLÁUSULA II – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O registrado, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	UNID. DE MEDIDA	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	CONSUMO ESTIMADO ANUAL
...	...		...	

2.2 A presente ATA tem valor total estimado de R\$ xxxxx (xxxxxxx).

3. CLÁUSULA III - DA VIGÊNCIA E REAJUSTE

3.1. Os preços constantes da presente Ata de Registro de Preços terão validade de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.2. Para a comprovação da vantajosidade a que se refere o item anterior deverá ser observado, no que couber, o artigo 23 da Lei Federal 14.133/2021.

3.3. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços o Município de Pindamonhangaba não será obrigado contratar os serviços referidos na cláusula I desta, exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo licitar quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora ou cancelar

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Av. Nossa Senhora do Bom Sucesso, 1400 – Alto do Cardoso– Pindamonhangaba/SP – Cep.: 12420-010



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração



a Ata na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

3.4. Os valores registrados serão fixos e irrevogáveis pelo período de **12 (doze) meses**, salvo nos casos previstos no artigo 124, Inciso II, alínea "d" da Lei 14.133/2021

3.5. Transcorrido o prazo de **12 (doze) meses**, caso a administração opte pela prorrogação da vigência da ata de registro de preços, o valor registrado poderá ser reajustado, com base no índice IPC-FIPE, contado da data da apresentação da proposta.

3.6. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a Contratante pagará a Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s). Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

3.7. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

3.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será (ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

3.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

3.10. O reajuste será realizado por apostilamento.

4. CLÁUSULA IV - DO LOCAL E PRAZOS DE ENTREGA

4.1. A **DETENTORA** obriga-se a fornecer o objeto desta licitação, conforme especificações e condições estabelecidas neste Edital, em seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições estabelecidas no instrumento convocatório e somente será recebido, nos termos do art. 140, inciso II e parágrafos, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. Correrão por conta da **DETENTORA** as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e a execução deverá ocorrer sem prejuízo dos serviços normais da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba.

4.3. Para execução dos serviços dos itens registrados nesta ATA, será enviada a Autorização de Fornecimento para efetuar a entrega dos itens no prazo estabelecido no edital, contados do envio, sob pena de decair o direito ao fornecimento, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal 14.133/2021 e nesta ATA.

4.4. O serviço deverá ser executado observando-se as condições constantes no TERMO DE REFERÊNCIA.

4.5. Eventuais pedidos de prorrogação do início da execução dos serviços deverão ser protocolados, antes do vencimento do prazo de entrega, devidamente justificados pelo detentor da Ata, para serem submetidos à apreciação do órgão responsável, o qual será o responsável e competente para analisar, avaliar e decidir fundamentadamente sobre o acolhimento ou não dos argumentos apresentados.

4.5.1. Os pedidos de prorrogações do início da execução dos serviços deverão estar acompanhados de documentos que comprovem que a impossibilidade de cumprimento do prazo estabelecido se deu por:

a) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução previstas na Autorização de Fornecimento;

b) Impedimento de execução do prazo por fato ou ato de terceiro contemporâneo à sua ocorrência.

4.5.1.1. Pedidos de prorrogação de prazo apresentados após a emissão da autorização de serviços ou que não estiverem acompanhados de documentos solicitados acima serão indeferidos de plano

4.5.1.2. A apresentação de um pedido de prorrogação do início da execução dos serviços, por si só, não suspende nem interrompe a contagem do prazo de entrega.

4.5.2. Constatadas irregularidades no objeto entregue, o Município de Pindamonhangaba, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

4.5.2.1. Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Termo de Referência do Edital, determinando sua substituição/correção;

4.5.2.2. Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes;

4.5.2.3. As irregularidades deverão ser sanadas pela **DETENTORA**, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento por ela da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado;

4.5.2.4. O recebimento não exime a **DETENTORA** de sua responsabilidade, na forma da lei, pela qualidade, correção e segurança dos produtos entregues.

5. CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos contados da apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Setor responsável pelo recebimento do(a) Sigla do Órgão. A contratante somente pagará a DETENTORA DA ATA pelos produtos que realmente forem pedidos e entregues.

5.2. Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, perante o FGTS - CRF e Certidão negativa de débitos trabalhistas.

5.3. A Nota Fiscal/Fatura não aprovada pelo Município de Pindamonhangaba será devolvida à empresa vencedora da licitação para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item 5.1., a partir da data de sua reapresentação.

5.4. A devolução da Nota Fiscal/Fatura não aprovada pela Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba em hipótese alguma

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Av. Nossa Senhora do Bom Sucesso, 1400 – Alto do Cardoso – Pindamonhangaba/SP – Cep.: 12420-010



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração



servirá de pretexto para que a empresa suspenda os fornecimentos.

6. CLÁUSULA VI – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa prevista para a execução desta contratação correrá pela classificação orçamentária:

Ficha(s) 00616 - 01.11.10 | 27.812.0006.2007 | 01 | 110.0000 | 3.3.90.39.00;

Ficha(s) 00628 - 01.11.20 | 27.812.0006.2018 | 01 | 110.0000 | 3.3.90.39.00;

Ficha(s) 00629 - 01.11.20 | 27.812.0006.2018 | 08 | 110.0000 | 3.3.90.39.00;

Ficha(s) 00639 - 01.11.30 | 27.813.0006.2020 | 01 | 110.0000 | 3.3.90.39.00;

Ficha(s) 00644 - 01.11.40 | 27.812.0006.2007 | 01 | 110.0000 | 3.3.90.39.00;

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER (RECURSO PRÓPRIO).

7. CLÁUSULA VII - DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inc. II do *caput* do art. 124 da Lei Federal Nº 14.133, de 2021.

7.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.2.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.2.3. No caso da impossibilidade de redução de preços para equiparação aos valores de mercado, caberá aos órgãos gerenciador e centralizador produzir ato administrativo suspendendo a eficácia do registro de preços, podendo recair sobre parte ou a totalidade da respectiva ata.

7.3. Quando o preço registrado tornar-se inferior ao preço praticado no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.3.1. se constatado o desequilíbrio, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos;

7.3.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.4. Não havendo êxito nas negociações, os órgãos gerenciador e centralizador deverão proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8. CLÁUSULA VIII - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A inexecução contratual ensejará a aplicação das penalidades e o cancelamento do registro de preços da **DETENTORA DA ATA**, nos termos do Capítulo VIII, da Lei n. 14.133/2021 e artigo 123 do Decreto Municipal 6.545 de 28 de dezembro de 2023.

8.2. O cancelamento do Registro de Preço, poderá se dar por ato unilateral e escrito da Administração, quando:

8.2.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

8.2.2. não receber a autorização de serviço ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

8.2.3. sofrer alguma das sanções previstas neste Edital.

8.3. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens a, b e d do item 9.2., será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.4. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

8.5. No caso de desistência de fornecimento, ocorrerá o cancelamento da Ata de Registro de Preços, sujeitando-se a **DETENTORA DA ATA** às sanções administrativas pertinentes.

8.6. Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, esta Administração poderá aplicar à **DETENTORA DA ATA** outras sanções e até mesmo iniciar o processo de cancelamento da ata de registro de preços.

9. CLÁUSULA IX - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

9.1. Fornecer o objeto desta ATA nas condições previstas no instrumento convocatório e na respectiva proposta, seus anexos e valores definidos por lance e negociação.

9.2. Ficar responsável pelas operações e despesas de transporte e seguro de transporte, bem como pelas despesas de locomoção, hospedagem e alimentação de seus prepostos, se e quando necessárias.

9.3. Manter, durante toda a execução da ATA, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo procedimento licitatório.

9.4. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infortunistica do trabalho, fiscais, comerciais, médicos e dos decorrentes de controle médico de saúde ocupacional de seus funcionários e empregados utilizados para a consecução do objeto desta avença e outros resultantes da execução desta Ata, obrigando-se a saldá-los



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração



na época própria. A inadimplência da DETENTORA, com referência a estes encargos, não transfere ao órgão responsável a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

9.5. Fazer prova, antes da quitação de cada fatura, da regularidade para com o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social mediante a apresentação de CND - Certidão Negativa de Débito em vigor, bem como perante o FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, nos mesmos moldes.

9.6. Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente, por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou pessoais que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou preposto, ao CONTRATANTE ou a terceiros.

9.7. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).

9.8. Manter em nosso sistema cadastro atualizado como, e-mail e/ou telefone. Caso contrário, a DETENTORA não poderá eximir-se das responsabilidades previstas no instrumento convocatório e na ata por falta de atualização.

9.9. Demais obrigações da DETENTORA estão definidas no termo de referência.

10. CLÁUSULA X - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

10.1. Gerenciar a ata de registro de preços, acompanhando o consumo dos itens registrados, controlando o saldo de cada órgão participante.

10.2. Indicar os fornecedores, sempre que solicitado, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos órgãos participantes do Sistema de Registro de Preços.

10.3. Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados.

10.4. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

10.5. Receber os pedidos de revisão dos preços registrados e manifestar-se sobre eles, submetendo a deliberação à autoridade competente.

10.6. Decidir pela prorrogação da vigência da ata de registro de preços, bem como realizar os procedimentos necessários a comprovação da vantajosidade.

10.7. Acompanhar a economicidade dos preços registrados, sempre que necessário à preservação do interesse público, considerados o tempo decorrido, a sazonalidade de mercado ou outras condições econômicas específicas, tornando público o resultado desse acompanhamento.

10.8. Nomear servidor responsável para acompanhar, fiscalizar e controlar a execução da ATA, nos termos da cláusula décima quarta desta ATA.

10.9. Realizar pesquisa de mercado, nos termos do art. 23 da Lei Federal 14.133, de 2021, após a realização do certame, especialmente para fins de prorrogação do prazo de vigência da ata, visando aferir a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados.

10.10. Formalizar os processos administrativos específicos ou documentos equivalentes para aquisição dos bens e serviços registrados.

10.11. Decidir e formalizar eventuais prorrogações do prazo de vigência da ata de registro de preços.

10.12. Acompanhar o consumo dos itens registrados, controlando o saldo de cada órgão participante acompanhar a economicidade dos preços registrados, sempre que necessário à preservação do interesse público, considerados o tempo decorrido, a sazonalidade de mercado ou outras condições econômicas específicas, tornando público o resultado desse acompanhamento.

10.13. Receber os pedidos de revisão dos preços registrados e manifestar-se sobre eles, submetendo a deliberação à autoridade competente.

10.14. Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados.

10.15. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, salvo a hipótese prevista no art. 156, § 6º, inciso I da Lei Federal 14.133, de 2021.

10.16. Cancelar e rescindir a ata de registro de preços, nos termos deste Decreto.

10.17. Promover realização periódica, a cada 3 meses, de pesquisa de mercado para comprovação da compatibilidade entre os preços registrados e aqueles praticados no mercado e se for constatado que os preços praticados no mercado estão inferiores ao registrado, convocar os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

10.18. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES QUANTO AOS DADOS PESSOAIS

10.18.1. Ficam as partes comprometidas em proteger os direitos fundamentais de liberdade, privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, garantindo que:

10.18.1.1. Os dados pessoais tratados tomaram por base a legislação vigente sobre proteção de dados, nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

10.18.1.2. Os dados tratados ficam limitados às atividades necessárias para atingir a finalidade de execução, ressalvado o tratamento para operação da CONTRATADA.

10.18.1.3. Os dados coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato e operações da CONTRATADA, e poderão ser compartilhados com terceiros quando necessário à própria prestação do serviço, sendo que, nestes casos, será exigido do terceiro o compromisso com a privacidade e proteção dos dados compartilhados;

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Av. Nossa Senhora do Bom Sucesso, 1400 – Alto do Cardoso– Pindamonhangaba/SP – Cep.: 12420-010



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração



10.18.1.4. Os dados obtidos em razão desse contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e adequado controle de acesso, sendo vedado o compartilhamento desses dados com terceiros, ressalvada a hipótese da alínea "3";

10.18.1.5. Os dados sensíveis só podem ser tratados nas hipóteses do art. 11 da LGPD, devendo ser observados suas permissões, vedações, compartilhamento e comunicação.

10.18.1.6. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos Dados Pessoais obtidos através da prestação dos serviços, e sob instruções e na medida do determinado pela contratante, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

10.18.2. CONTRATADA e CONTRATANTE atuarão em conjunto no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo;

10.18.3. O "Encarregado" ou "DPO" da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado da CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

10.18.4. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

10.18.5. Em relação ao cumprimento de obrigações referentes a LGPD, a CONTRATADA cooperará com a CONTRATANTE atuarão em conjunto para que os direitos dos titulares possam ser exercidos.

11. CLÁUSULA XI - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES E DAS TOLERÂNCIAS

11.1. Os direitos e as responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta ATA e do regime de direito público a que a mesma está submetida, na forma da legislação de regência.

11.2. Se uma das partes, em benefício da outra, ainda que por omissão, permitir a inobservância, no todo ou em parte, de cláusulas e condições da presente ATA, seus anexos e termos aditivos, tal fato não poderá liberar, desonerar, alterar ou prejudicar estas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

12. CLÁUSULA XII - DA GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A gestão da presente Ata de Registro de Preços será de responsabilidade da Secretaria de, tendo como responsável

13. CLÁUSULA XIII - DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A fiscalização da ATA será exercida pelo servidor indicado pela secretaria gestora, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da vigência do contrato e tudo dará ciência à Contratada, conforme artigo 117 da Lei 14.133/2021.

13.1.1. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade do licitante vencedor pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros em razão da execução do contrato em conformidade com o artigo 120 da Lei 14.133/2021.

13.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes

14. CLÁUSULA XIV - DAS PENALIDADES

14.1. Sem prejuízo do disposto nos artigos 155 e 156, §5º da Lei Federal 14.133/2021 havendo irregularidades na execução do objeto, a CONTRATADA ficará sujeita ao cancelamento da ata e às penalidades de acordo com os seguintes critérios:

14.1.1. Pelo atraso no início da execução da obrigação: multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, com multa em dobro no caso de reincidência;

14.1.2. Pela inexecução parcial do ajuste: multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor restante do contrato;

14.1.3. Pela inexecução total do ajuste: multa equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou Autorização de Fornecimento;

14.1.4. Pelo cancelamento da Ata de Registro de Preços por culpa da DETENTORA: multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento mensal estimado multiplicado pelo número de meses restantes para o termo final do ajuste.

14.2. No caso de reincidência de irregularidades na execução do objeto por 03 (três) vezes ou mais, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato firmado, ficando caracterizada inexecução parcial do objeto.

14.3. Qualquer outra infração a quaisquer cláusulas ou condições previstas neste contrato, ensejará advertência escrita e multa correspondente a 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato ou Autorização de Fornecimento.

14.4. As multas que forem aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos efetuados à CONTRATADA.

14.5. As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

14.6. O prazo para pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apanada.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Av. Nossa Senhora do Bom Sucesso, 1400 – Alto do Cardoso – Pindamonhangaba/SP – Cep.: 12420-010



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração



14.7. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

15. CLÁUSULA XV – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Caberá a CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação da Ata de Registro de Preços no Portal Nacional de Contratações Públicas– PNCP e divulgá-lo em seu sítio eletrônico oficial.

15.2. A divulgação da Ata de Registro de Preços no PNCP deverá observar o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura da Ata, como condição de eficácia do negócio jurídico.

16. DA CLÁUSULA XVI - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

16.1. O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei 14.133/2021, suas alterações e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

16.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do Direito.

17. CLÁUSULA XVII- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

17.2. As condições gerais da execução dos serviços, tais como os prazos e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, bem como em contrato, quando couber

17.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração nas condições da presente ATA, em face da superveniência de normas federais, estaduais ou municipais sobre a matéria.

17.4. Para todas as questões suscitadas na execução desta Ata de Registro de Preços, não resolvidas administrativamente, o foro será o da Comarca de Pindamonhangaba, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Pindamonhangaba, de março de 2024.

Órgão Gerenciador

Secretário de

Detentora da Ata

Empresa

Testemunhas:

01) Nome: _____

RG: _____

Assinatura: _____

02) Nome: _____

RG: _____

Assinatura: _____



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II

Referência: Solicitação de Registro de Preço nº 37/2024

1. DO OBJETO

1.1. Solicitação de registro de preços para a eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço de transporte coletivo de passageiros na modalidade de fretamento e de transporte de bens em caminhão do tipo baú, para transporte de atletas e materiais e equipamentos atendendo as necessidades da Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer de Pindamonhangaba, bem como Emendas Impositivas.

1.2. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

1.3. A licitação será realizada por item, sendo um total de 13 (treze), cujos quantitativos e estimativa de uso estão contidos na Tabela 1 deste Termo de Referência.

1.4. O objeto do presente instrumento caracteriza-se como de natureza comum, tendo em vista que são oferecidos por diversos fornecedores e facilmente comparáveis entre si, de modo a permitir a decisão de compra com base no menor preço, por meio de especificações usuais praticadas no mercado.

2. DAS JUSTIFICATIVAS

2.1. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

2.1.1. Esta abertura de registro de preços faz-se necessária para a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de transporte coletivo de passageiros na modalidade de fretamento, para transporte de atletas atendendo as necessidades da Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer de Pindamonhangaba, bem como Emendas Impositivas. Os serviços de transporte são necessários para deslocamento de atletas para competições em diversos locais dentro e fora da cidade, quando a demanda de carros da Secretaria Municipal de esportes e lazer não é suficiente para realização do serviço.

2.1.2. Além do transporte de atletas, todos Secretaria de Estado de Esportes promove, dentro do seu calendário esportivo, os Jogos da Juventude, Jogos Regionais, Jogos Abertos e Jogos da Melhor Idade, sendo estes realizados em cidades diferentes do estado de São



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

Paulo. Assim, é necessário realizar o transporte de mobiliário e equipamentos para montar o alojamento da degelação esportiva durante a estadia nos eventos.

2.1.3. Logo, o presente estudo tem por objetivo verificar a viabilidade da contratação de empresa para executar o serviço de transporte de passageiros e de bens, para atender Campeonatos organizados ou apoiados pela SEMELP, bem como emendas impositivas pelo período de doze meses, podendo ser prorrogado.

2.2. PARA O CONSUMO ESTIMADO

2.2.1. Tendo-se em vista que a prestação de serviço de transporte coletivo de passageiros na modalidade de fretamento ocorrerá conforme a demanda, de jogos e competições fora da cidade ou em eventos da cidade, o consumo estimado foi elaborado com base nos históricos dos últimos contratos realizados pela SEMELP, levando em conta a quantidade de equipes e de atletas que competem pela secretaria e a média de viagens que estas equipes realizaram em anos anteriores.

2.2.2. O quantitativo estimado para os 12 meses de vigência da ata está descrito na **tabela 1**.

Item	Unid	Qtd	Serviço	1º Mês	2º Mês	3º Mês	4º Mês	5º Mês	6º Mês	7º Mês	8º Mês	9º Mês	10º Mês	11º Mês	12º Mês
1	KM	2.000	Serviços de Km de VAN para atender a SEMELP - MUNICIPAL	200	200	200	200	200	200	200	200	200	200		
2	KM	2.000	Serviços de Km de MICRO ÔNIBUS para atender a SEMELP - MUNICIPAL			200	200	200	200	200	200	200	200	200	200
3	KM	2.000	Serviços de Km de ÔNIBUS 46 LUGARES para atender a SEMELP - MUNICIPAL	200	200	200	200	200	200	200	200	200	200		
4	KM	15.000	Serviços de Km de VAN para atender a SEMELP - INTER MUNICIPAL - ATÉ 200 KM	2000	2000	2000	2000	2000	1000	1000	1000	1000	1000		
5	KM	15.000	Serviços de Km de MICRO ÔNIBUS para atender a SEMELP - INTER MUNICIPAL - ATÉ 200 KM			2000	2000	2000	2000	1000	1000	1000	1000	1000	1000
6	KM	20.000	Serviços de Km de ÔNIBUS 46 LUGARES para atender a SEMELP - INTER MUNICIPAL ATÉ 200 KM	2000	2000	2000	2000	2000	2000	2000	2000	1000	1000	1000	1000
7	KM	40.000	Serviços de Km de VAN para atender a SEMELP - INTER MUNICIPAL ACIMA DE 200 KM	2000	4000	4000	4000	4000	2000	4000	4000	4000	4000	2000	
8	KM	40.000	Serviços de Km de MICRO ÔNIBUS para atender a SEMELP - INTER MUNICIPAL ACIMA DE 200 KM	2000	4000	4000	4000	4000	2000	4000	4000	4000	4000	2000	
9	KM	60.000	Serviços de Km de ÔNIBUS 46 LUGARES para atender a SEMELP - INTER MUNICIPAL ACIMA DE 200 KM	6000	6000	6000	6000	6000	5000	5000	5000	5000	5000	2500	
10	KM	20.000	Serviços de Km de CARRO DE 7 LUGARES para atender a SEMELP - INTER MUNICIPAL ACIMA DE 200 KM	1000	2000	2000	2000	2000	1000	2000	2000	2000	2000	1000	
11	KM	40.000	Serviços de Km de VAN "ADAPTADA" para atender a SEMELP - MUNICIPAL	4000	4000	3000	3000	3000	3000	2000	6000	6000	3000	1500	
12	KM	10.000	Serviços de Km de VAN "ADAPTADA" para atender a SEMELP - - INTER MUNICIPAL ACIMA DE 200 KM	1000	1000	1000	1000	1000	1000	1000	1000	1000	1000		
13	KM	10.000	Serviço de KM de Caminhão Baú para atender a SEMELP - Acima de 200km.	1000	1000	1000	1000	1000	1000	2000	1000	500	500		

Tabela 1. Quantitativo estimado



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

2.3. PARA A ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.3.1. A adoção do Sistema de Registro de Preço (SRP) justifica-se pela forma de contratação dos serviços que ocorrerão de forma parcelada, visto que os serviços serão realizados, conforme andamento do calendário de eventos esportivos.

2.3.2. Com base no artigo 100 do Decreto Municipal nº 6.545/2023, que regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 no âmbito do Município, temos:

Art. 100 O Sistema de Registro de Preços (SRP) será processado por intermédio de licitação na modalidade do pregão ou da concorrência, a depender do enquadramento do objeto, e poderá ser adotado para a contratação de bens e serviços em geral, obras e serviços de engenharia quando:

I - tratar-se de bens e serviços padronizados;

II - as características do bem ou serviço ensejarem necessidade de contratações frequentes com celeridade e transparência;

III - houver a necessidade de aquisição de bens com previsão de entregas parceladas, objetivando a adequação do estoque mínimo e máximo, ou quando a contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa for conveniente;

IV - a natureza do objeto impossibilitar a definição prévia, com exatidão, do quantitativo ou do momento em que será demandado pelos órgãos da administração pública;

V - for conveniente a contratação de bens e serviços ou a contratação de obras e serviços de engenharia para atendimento a mais de um órgão ou entidade da administração pública.

2.4. PARA O CRITÉRIO DE JULGAMENTO POR MENOR PREÇO POR ITEM

2.4.1. O critério adotado para o julgamento das propostas justifica-se pela busca da eficiência administrativa, a qual visa obter a economia e especificação do serviço a ser realizado, mirando a diminuição dos custos.

2.4.2. Além disso, espera-se atrair mais licitantes que majoram as chances de sucesso na contratação, evitando assim que os itens fracassem ou fiquem desertos caso fossem licitados de forma global e dando oportunidade a pequenas empresas participarem do certame.



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. O objeto a ser licitado é comum, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos em edital, por meio de especificações usuais de mercado, conforme inciso XIII, do art. 6º da Lei 14.133/2021.

3.2. A contratação de empresa especializada em serviços de transporte coletivo de passageiros na modalidade de fretamento e de transporte de bens é prática comum no âmbito da administração pública, existindo diversas empresas capazes de suprir a demanda em cada um dos itens elencados no presente estudo.

3.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3.4. A solução para atender necessidade apresentada é a contratação dos serviços e através de Pregão utilizando o Sistema de Registro de Preços, pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogada.

4. DO QUANTITATIVO E VALOR ESTIMADO

4.1. Os preços de referência, foram obtidos com base no § 1º incisos II, III e IV do Art. 23 da Lei 14.133, ou seja, contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços; utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo; pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital.

4.2. Após análise dos resultados obtidos foi calculado o custo médio estimado no valor de conforme **Tabela 2**.



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

Item	Descrição	Unid	Qde	Valor Unitário estimado	Valor Total estimado
01	Serviços de Km de VAN para atender a SEMELP - MUNICIPAL	KM	2.000	R\$ 18,2400	R\$ 36.480,00
02	Serviços de Km de MICRO ÔNIBUS para atender a SEMELP - MUNICIPAL	KM	2.000	R\$ 18,6533	R\$ 37.306,60
03	Serviços de Km de ÔNIBUS 46 LUGARES para atender a SEMELP - MUNICIPAL	KM	2.000	R\$ 18,94	R\$ 37.880,00
04	Serviços de Km de VAN para atender a SEMELP - INTER MUNICIPAL – ATÉ 200 KM	KM	15.000	R\$ 6,9250	R\$ 103.875,00
05	Serviços de Km de MICRO ÔNIBUS para atender a SEMELP - INTER MUNICIPAL – ATÉ 200 KM	KM	15.000	R\$ 9,8825	R\$ 148.237,50
06	Serviços de Km de ÔNIBUS 46 LUGARES para atender a SEMELP - INTER MUNICIPAL ATÉ 200 KM	KM	20.000	R\$ 16,4625	R\$ 329.250,00
07	Serviços de Km de VAN para atender a SEMELP - INTER MUNICIPAL ACIMA DE 200 KM	KM	40.000	R\$ 5,6567	R\$ 226.268,00
08	Serviços de Km de MICRO ÔNIBUS para atender a SEMELP - INTER MUNICIPAL ACIMA DE 200 KM	KM	40.000	R\$ 9,7100	R\$ 388.400,00
09	Serviços de Km de ÔNIBUS 46 LUGARES para atender a SEMELP - INTER MUNICIPAL ACIMA DE 200 KM	KM	60.000	R\$ 10,3625	R\$ 621.750,00
10	Serviços de Km de CARRO DE 7 LUGARES para atender a SEMELP - INTER MUNICIPAL ACIMA DE 200 KM	KM	20.000	R\$ 4,2875	R\$ 85.750,00
11	Serviços de Km de VAN “ADAPTADA” para atender a SEMELP - MUNICIPAL	KM	40.000	R\$ 13,4667	R\$ 538.668,00
12	Serviços de Km de VAN “ADAPTADA” para atender a SEMELP - INTER MUNICIPAL ACIMA DE 200 KM	KM	10.000	R\$ 14,4333	R\$ 144.333,00
13	Serviço de KM de Caminhão Baú para atender a SEMELP - ACIMA DE 200 KM	KM	10.000	R\$ 8,6415	R\$ 86.415,00
Valor Total Estimado					R\$ 2.784.613,10

Tabela 2 - Valor Estimado

5. DOS PREÇOS

5.1. Na proposta de preço deverão estar inclusos todos os custos necessários ao atendimento do objeto, inclusive manutenção dos veículos, atendimento da legislação pertinente, além de impostos diretos e indiretos, obrigações trabalhistas e previdenciárias, taxas, transportes, quando for o caso, garantia dos serviços e seguros incidentes que venham a incidir sobre a execução.

6. DO CRITÉRIO PARA JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. O critério de julgamento das propostas será o de **menor preço por item**, através de licitação, na modalidade Pregão.



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação para o objeto contratual.

8. DO MODELO DA PROPOSTA

8.1. Os licitantes deverão apresentar suas propostas conforme **Tabela 3**.

8.2. Não serão admitidas cotações inferiores às quantidades previstas neste Termo de Referência.

Item	Descrição	Unidade	Qtde	Valor un.	Valor total
01	Serviços de Km de VAN para atender a SEMELP - MUNICIPAL	KM	2.000	R\$ -	R\$ -
02	Serviços de Km de MICRO ÔNIBUS para atender a SEMELP - MUNICIPAL	KM	2.000	R\$ -	R\$ -
03	Serviços de Km de ÔNIBUS 46 LUGARES para atender a SEMELP - MUNICIPAL	KM	2.000	R\$ -	R\$ -
04	Serviços de Km de VAN para atender a SEMELP - INTER MUNICIPAL – ATÉ 200 KM	KM	15.000	R\$ -	R\$ -
05	Serviços de Km de MICRO ÔNIBUS para atender a SEMELP - INTER MUNICIPAL – ATÉ 200 KM	KM	15.000	R\$ -	R\$ -
06	Serviços de Km de ÔNIBUS 46 LUGARES para atender a SEMELP - INTER MUNICIPAL ATÉ 200 KM	KM	20.000	R\$ -	R\$ -
07	Serviços de Km de VAN para atender a SEMELP - INTER MUNICIPAL ACIMA DE 200 KM	KM	40.000	R\$ -	R\$ -
08	Serviços de Km de MICRO ÔNIBUS para atender a SEMELP - INTER MUNICIPAL ACIMA DE 200 KM	KM	40.000	R\$ -	R\$ -
09	Serviços de Km de ÔNIBUS 46 LUGARES para atender a SEMELP - INTER MUNICIPAL ACIMA DE 200 KM	KM	60.000	R\$ -	R\$ -
10	Serviços de Km de CARRO DE 7 LUGARES para atender a SEMELP - INTER MUNICIPAL ACIMA DE 200 KM	KM	20.000	R\$ -	R\$ -
11	Serviços de Km de VAN "ADAPTADA" para atender a SEMELP - MUNICIPAL	KM	40.000	R\$ -	R\$ -
12	Serviços de Km de VAN "ADAPTADA" para atender a SEMELP - INTER MUNICIPAL ACIMA DE 200 KM	KM	10.000	R\$ -	R\$ -
13	Serviço de KM de Caminhão Baú para atender a SEMELP - ACIMA DE 200 KM	KM	10.000	R\$ -	R\$ -
					R\$ -

Tabela 3 - Modelo de proposta

8.3. A empresa classificada em primeiro lugar deverá apresentar, junto aos documentos de habilitação, os seguintes itens:



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

- cópia de registros na Artesp (exceto Van Adaptada e Serviços dentro do município);
- cópia de registro na ANTT (exceto Van Adaptada e Serviços dentro do município);
- cópia do CRV (certificado de registro veicular) dos ônibus em nome da contratada ou de seu representante(s) legal(is);
- cópia do documento que comprove o vínculo profissional dos motoristas;
- cópia dos certificados do curso de formação de transporte coletivo de passageiros dos motoristas.
- cópia de registro na EMTU (exceto Van Adaptada e Serviços dentro do município).

9. PRAZO, FORMA E LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO

9.1. DOS VEÍCULOS

- 9.1.1.** A contratada deverá atender a demanda da Secretaria Municipal de esportes e lazer, tendo capacidade para disponibilizar até 06 (seis) Vans, 2 (duas) Vans adaptadas para PCD, 05 (cinco) Micro ônibus e 04 (quatro) ônibus, 3 (três) carros de 7 lugares e 02 caminhões do tipo baú, por dia, para atendimento da demanda.
- 9.1.2.** Os veículos deverão ser do tipo Van, Micro Ônibus e ônibus de fabricação não inferior ao ano de 2014, com capacidade mínima de 15 a 17 passageiros na VAN, 6 assentos e 2 cadeiras e rampa de elevador automática na VAN Adaptada para PCD, 27 a 30 passageiros no Micro ônibus e 46 a 51 passageiros no ônibus e 7 lugares no carro; devidamente abastecidos de combustível e com todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN, para transporte de atletas e/ou dirigentes da SEMELP. Com motorista. Incluso qualquer reparo ou substituição do veículo em caso de qualquer ocorrência, por conta da CONTRATADA.
- 9.1.3.** Veículo tipo "Baú" com as seguintes especificações mínimas: caminhão, a diesel, com capacidade mínima para 4 mil quilos, carroceria com baú em alumínio medindo: de comprimento no mínimo 7,50m e altura no mínimo 2,20m, porta de carga e descarga lateral e traseira, pneus novos, espelhos retrovisores em ambos os lados, cintos de segurança retrateis, limpadores de para-brisa, veículo limpo, devidamente abastecido de combustível, documentação em dia e em ordem, e com todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN. Com motorista. Incluso qualquer reparo ou



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

substituição do veículo em caso de qualquer ocorrência, por conta da CONTRATADA.

- 9.1.4. Os veículos deverão estar equipados com tacógrafo em pleno funcionamento e seus dados deverão ser totalmente disponibilizados a contratante quando solicitado.
- 9.1.5. Os veículos deverão ser mantidos, durante a prestação do serviço, em perfeitas condições de funcionamento, segurança e higiene.

9.2. DOS MOTORISTAS

- 9.2.1. Para o transporte de passageiros: os motoristas deverão ser habilitados na categoria “D” e possuir curso de formação de transporte coletivo de passageiros e experiência mínima comprovada de 2 (dois) anos na função.
- 9.2.2. Para o transporte de bens: os motoristas deverão ser habilitados, no mínimo, na categoria “C” e experiência mínima comprovada de 2 (dois) anos na função.
- 9.2.3. Os motoristas deverão observar as normas relativas à segurança da viagem e ao conforto dos passageiros/transporte de bens, bem como cumprir a legislação de trânsito e de tráfego rodoviário.
- 9.2.4. Os motoristas deverão assumir os veículos devidamente uniformizados, portando crachá de identificação individual onde deverá constar: o nome da contratada, nº de registro, função e fotografia do empregado.

9.3. DOS SERVIÇOS

- 9.3.1. Os serviços somente poderão ser prestados mediante ordem de serviço emitido pela Secretaria Solicitante.
- 9.3.2. Os serviços poderão ser prestados em qualquer dia da semana, incluindo final de semana e feriados.
- 9.3.3. Deverão ser anexadas à ordem de serviço, a lista com os nomes e números das carteiras de identidade dos passageiros ou lista com memorial de bens a serem transportados. Além disso, constarão endereço de partida, endereço de destino, horário de embarque/carregamento e dados do



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

servidor da Contratante ou do responsável pelo acompanhamento do serviço.

- 9.3.4.** O horário de apresentação do veículo no local de partida deverá anteceder no mínimo 30 minutos do horário programado.
- 9.3.5.** Em todas as viagens deverá ser designado um responsável que se responsabilizará pelas anotações da quilometragem, devido cumprimento da prestação do serviço em conformidade com o contratado e intermediação junto aos superiores hierárquicos de todas as ocorrências durante a prestação dos serviços.
- 9.3.6.** Em caso de diferença considerável da quilometragem estimada e a percorrida de fato, o responsável deverá justificá-la mediante relatório.
- 9.3.7.** A rota a ser utilizada no transporte contratado será, em regra, a que contiver a menor distância entre a origem e o destino, considerando-se somente as vias e rodovias pavimentadas. Em casos excepcionais, a Contratante poderá autorizar outra rota, mediante apresentação de justificativa por escrito pela Contratada.

9.3.8. TRANSPORTE DE PASSAGEIROS

- 9.3.8.1.** O veículo contratado para o transporte de passageiros deverá permanecer à disposição da delegação todo o período em que durar a missão da mesma, que findará apenas com o desembarque da delegação de volta ao ponto de origem, que sempre será na cidade de Pindamonhangaba.
- 9.3.8.2.** Em casos de eventos que durem mais de 1(um) dia, os veículos solicitados para transporte de passageiros deverão permanecer à disposição da contratante no local indicado e durante os horários indicados, mesmo não havendo garantia de que haja rodagem.
- 9.3.8.3.** Os itinerários e horários pré-determinados somente poderão ser alterados de comum acordo com a contratante.
- 9.3.8.4.** Não será permitido o transporte de passageiros em pé, salvo para prestação de socorro em caso de acidente ou avaria.



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

9.3.9. TRANSPORTE DE BENS

- 9.3.9.1.** Os bens deverão ser transportados em caminhões fechados tipo baú, forrado em seus interiores com chapas de aço compensado, ou material similar, para melhor acomodação e conservação dos bens.
- 9.3.9.2.** O serviço compreenderá o transporte de mobiliários, utensílios domésticos, equipamentos eletroeletrônicos e de informática, artigos finos como louças e talheres, ferramentas e demais itens que se fizerem necessários para montagem dos alojamentos.
- 9.3.9.3.** No ato do carregamento do caminhão, que deverá acontecer na presença do servidor ou de um representante designado por ele, a Contratada deverá emitir um termo de coleta de mudança, que deverá ser assinado pelo servidor e pelo representante da Contratada.
- 9.3.9.4.** Caso a Contratada detecte danos preexistentes nos bens da contratante, deverá comunicar o fato ao responsável pelo acompanhamento do serviço e fazer constar no documento supracitado.
- 9.3.9.5.** Uma vez acomodados os bens no caminhão-baú, esta não poderá sofrer manuseio até que chegue ao seu destino, a não ser em casos excepcionais, devidamente autorizados pela SEMELP.
- 9.3.9.6.** Quaisquer ocorrências que possam atrasar a entrega dos bens deverão ser comunicadas, por escrito, à SEMELP, no prazo de 1 (um) dia útil.
- 9.3.9.7.** Após o desembarque, desembalagem e verificação do estado dos bens no destino, a Contratada deverá emitir um documento de aceitação do serviço a ser assinado pelo servidor responsável pelo acompanhamento, devendo ser expressamente indicados eventuais extravios ou avarias.

10. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1. Caberá a gestão da ata tomar todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Termo de Referência e ainda:



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

I - Propor ao órgão competente, a aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;

II - receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;

III - acompanhar o processo licitatório, em todas as suas fases;

IV - manter controles adequados e efetivos do a ata de registro de preços, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo, com base nas informações e relatórios apresentados pelo fiscal;

V - propor medidas que melhorem a execução do contrato.

10.2. Caberá ao fiscal do contrato, o acompanhamento da execução do objeto da presente solicitação, informando ao gestor do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato e ainda:

I - atestar, em documento hábil, o fornecimento, a entrega, a prestação de serviço, após conferência prévia do objeto contratado encaminhar os documentos pertinentes ao gestor para certificação;

II - confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos nas ordens de serviços;

III - verificar se a quantidade de quilometragem utilizada é compatível com os destinos percorridos e com as rotas utilizadas, conforme ordem de serviço emitida;

IV - comunicar ao gestor eventuais atrasos nos prazos de entrega e/ou execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;

VII - acompanhar a execução do serviço, informando ao gestor do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do mesmo;



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

VIII - informar, em prazo hábil no caso de haver necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do ata ao gestor responsável;

IX - emitir e controlar, periodicamente, as ordens de serviço necessárias para a execução do objeto contratado.

10.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

10.4. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

10.5. Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados.

11. DOS DEVERES DA CONTRATADA

11.1. A CONTRATADA obrigar-se-á a fornecer o objeto adjudicado conforme especificações e condições estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência, em seus anexos, e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, aquelas constantes do instrumento convocatório.

11.2. Todos os veículos em uso devem observar as normas relativas à segurança da viagem, bem como cumprir toda a legislação de trânsito e de tráfego rodoviário aplicável para a execução do objeto licitado.

11.3. Utilizar profissionais devidamente habilitados, e uniformizados, conforme legislação em vigor.

11.4. Executar a manutenção preventiva e corretiva dos veículos.



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

11.5. Responsabilizar-se por todas as despesas com os veículos utilizados na execução dos serviços, inclusive relativas a motorista, combustível, manutenção, acidentes, multa, impostos e demais que incidam direta ou indiretamente.

11.6. Cabe a CONTRATADA responder por quaisquer danos causados aos empregados ou a terceiros, oriundos de sua culpa ou dolo durante o fornecimento do objeto deste Termo, os quais não serão excluídos ou reduzidos em decorrência do acompanhamento exercido pela CONTRATANTE.

11.7. A CONTRATADA deverá atender a toda a legislação vigente (no âmbito federal, estadual e municipal), durante o fornecimento do objeto deste instrumento;

11.8. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do instrumento contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

12. DOS DEVERES DA CONTRATANTE

12.1. Indicar os locais de execução dos serviços e o(os) responsável(eis) pela gestão da ata, a quem competirá a fiscalização, a qualquer instante, solicitando à CONTRATADA, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento.

12.2. Deverá enviar no prazo de até 48 horas que antecede o serviço através de e-mail, uma planilha contendo data, local de saída e de destino, horário e tipo de veículo necessários.

12.3. Durante a vigência do ata, a fiscalização será exercida pelo fiscal designado pela CONTRATANTE, dentre os servidores do setor responsável, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas, além de esclarecer as eventuais dúvidas que surgirem no curso da execução dos serviços, dando ciência à Administração;

12.4. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação do serviço.



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

12.5. Emitir as Autorizações de Execução de Serviço (AS), efetuar o pagamento nas notas fiscais, bem como, comunicar à CONTRATADA sobre qualquer irregularidade na execução do objeto, aplicando, quando necessário, as penalidades previstas.

12.6. Aplicar à CONTRATADA todas as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

13. DAS SANÇÕES

13.1. As sanções serão aplicadas conforme leis vigentes, minuta contratual e Decreto Municipal nº 6.097, de 29 de novembro de 2021.

14. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados.

14.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

14.3. A empresa deverá enviar as seguintes certidões atualizadas junto com a nota fiscal para pagamento:

- Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Municipais (Para empresas de Pindamonhangaba);
- Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

14.4. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, através de depósito em conta corrente, após a aprovação da nota fiscal pelo responsável. Nos dados adicionais da nota fiscal, deverão constar:

- Número do pregão;
- Número da Autorização de Serviço (AS);



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

- Dados bancários para pagamento.

14.5. O envio da nota fiscal poderá ser feito pessoalmente, por e-mail ou através de protocolo no link: <https://pindamonhangaba.1doc.com.br/atendimento>.

15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. Utilização das fichas orçamentárias nº 616 / 628 / 639 / 644 / 629.

Antonio Carlos de Maceo Giudice
Secretário Municipal de Esportes e Lazer



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Solicitação de Registro de Preço nº 37/2024

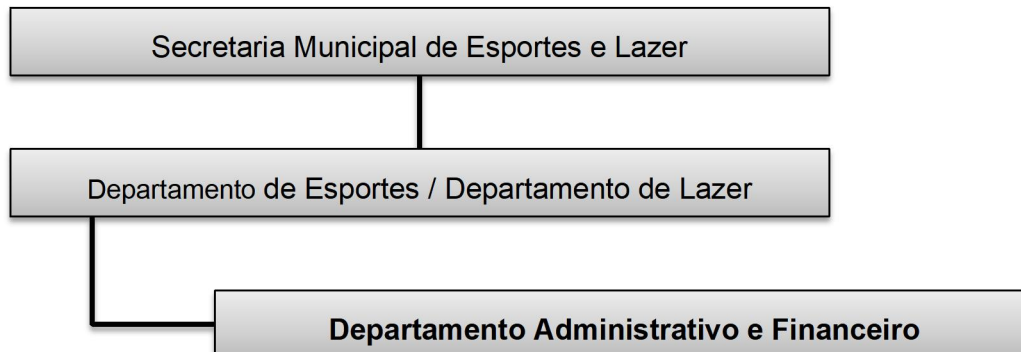
ANEXO III

1. DO OBJETO

Solicitação de registro de preços para a eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço de transporte coletivo de passageiros na modalidade de fretamento e de transporte de bens em caminhão do tipo baú, para transporte de atletas e materiais e equipamentos atendendo as necessidades da Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer de Pindamonhangaba, bem como Emendas Impositivas.

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2. ÁREA REQUISITANTE



3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Esta abertura de registro de preços faz-se necessária para a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de transporte coletivo de passageiros na modalidade de fretamento, para transporte de atletas atendendo as necessidades da Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer de Pindamonhangaba, bem como Emendas Impositivas. Os serviços de transporte são necessários para deslocamento de atletas para competições em diversos locais dentro e fora da cidade, quando a demanda de carros da Secretaria Municipal de esportes e lazer não é suficiente para realização do serviço.





MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

Além do transporte de atletas, todos Secretaria de Estado de Esportes promove, dentro do seu calendário esportivo, os Jogos da Juventude, Jogos Regionais, Jogos Abertos e Jogos da Melhor Idade, sendo estes realizados em cidades diferentes do estado de São Paulo. Assim, é necessário realizar o transporte de mobiliário e equipamentos para montar o alojamento da degelação esportiva durante a estadia nos eventos.

4. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação está prevista no planejamento da SEMELP tendo em vista a previsão de encerramento da atual ata além das projeções de atividades no calendário esportivo para os próximos 12 meses.

O item que compõem o objeto deste estudo está previsto no Orçamento Municipal em face da sua necessidade.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O objeto a ser licitado enquadra-se como serviços de natureza comum cujos padrões de desempenho e qualidade poder ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Será utilizado o Sistema de Registro de Preços cuja ata terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogada.

Para a aquisição dos itens pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar todos os documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

A empresa vencedora deverá comprovar que prestou serviços compatíveis com os ofertados, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado. Entende-se por pertinentes e compatíveis o(s) atestados(s) que comprove(m) capacidade de





MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

fornecimento de 50% (cinquenta por cento) ou mais do objeto que a licitante pretende fornecer.

Deverá apresentar comprovante de registro na EMTU – Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S.A., **para o transporte de passageiros (exceto Van adaptada e Serviços dentro do município).**

Deverá apresentar comprovante de registro na ARTESP – Agência de Transporte do Estado de São Paulo, para o **transporte de passageiros (exceto Van adaptada e Serviços dentro do município).**

Deverá apresentar comprovante de registro na ANTT – Agência Nacional de Transportes Terrestres, para o transporte de **passageiros e de bens (exceto Van adaptada e Serviços dentro do município).**

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRADADAS

Tendo-se em vista que a prestação de serviço de transporte coletivo de passageiros na modalidade de fretamento ocorrerá conforme a demanda, de jogos e competições fora da cidade ou em eventos da cidade, o consumo estimado foi elaborado com base nos históricos dos últimos contratos realizados pela SEMELP, levando em conta a quantidade de equipes e de atletas que competem pela secretaria e a média de viagens que estas equipes realizaram em anos anteriores.

Visando buscar um número racional para a estimativa da demanda, o quadro abaixo foi elaborado baseado na utilização da última ata vigente e incluída as projeções de evolução das equipes de competição para a próxima temporada e o calendário de eventos da Secretaria de Estado, sendo estes utilizados como base de cálculo das quantidades estimadas, conforme tabela 1.





MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

Item	Unid	Qtd	Serviço	1º Mês	2º Mês	3º Mês	4º Mês	5º Mês	6º Mês	7º Mês	8º Mês	9º Mês	10º Mês	11º Mês	12º Mês
1	KM	2.000	Serviços de Km de VAN para atender a SEMELP - MUNICIPAL	200	200	200	200	200	200	200	200	200	200		
2	KM	2.000	Serviços de Km de MICRO ÔNIBUS para atender a SEMELP - MUNICIPAL			200	200	200	200	200	200	200	200	200	200
3	KM	2.000	Serviços de Km de ÔNIBUS 46 LUGARES para atender a SEMELP - MUNICIPAL	200	200	200	200	200	200	200	200	200	200		
4	KM	15.000	Serviços de Km de VAN para atender a SEMELP - INTER MUNICIPAL – ATÉ 200 KM	2000	2000	2000	2000	2000	1000	1000	1000	1000	1000		
5	KM	15.000	Serviços de Km de MICRO ÔNIBUS para atender a SEMELP - INTER MUNICIPAL – ATÉ 200 KM			2000	2000	2000	2000	2000	1000	1000	1000	1000	1000
6	KM	20.000	Serviços de Km de ÔNIBUS 46 LUGARES para atender a SEMELP - INTER MUNICIPAL ATÉ 200 KM	2000	2000	2000	2000	2000	2000	2000	2000	1000	1000	1000	1000
7	KM	40.000	Serviços de Km de VAN para atender a SEMELP - INTER MUNICIPAL ACIMA DE 200 KM	2000	4000	4000	4000	4000	2000	4000	4000	4000	4000	2000	2000
8	KM	40.000	Serviços de Km de MICRO ÔNIBUS para atender a SEMELP - INTER MUNICIPAL ACIMA DE 200 KM	2000	4000	4000	4000	4000	2000	4000	4000	4000	4000	2000	2000
9	KM	60.000	Serviços de Km de ÔNIBUS 46 LUGARES para atender a SEMELP - INTER MUNICIPAL ACIMA DE 200 KM	6000	6000	6000	6000	6000	5000	5000	5000	5000	5000	2500	2500
10	KM	20.000	Serviços de Km de CARRO DE 7 LUGARES para atender a SEMELP - INTER MUNICIPAL ACIMA DE 200 KM	1000	2000	2000	2000	2000	1000	2000	2000	2000	2000	1000	1000
11	KM	40.000	Serviços de Km de VAN "ADAPTADA" para atender a SEMELP - MUNICIPAL	4000	4000	3000	3000	3000	3000	2000	6000	6000	3000	1500	1500
12	KM	10.000	Serviços de Km de VAN "ADAPTADA" para atender a SEMELP - - INTER MUNICIPAL ACIMA DE 200 KM	1000	1000	1000	1000	1000	1000	1000	1000	1000	1000		
13	KM	10.000	Serviço de KM de Caminhão Baú para atender a SEMELP - Acima de 200km.	1000	1000	1000	1000	1000	1000	2000	1000	500	500		

Tabela 1. Quantitativo estimado para 12 meses



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Em atendimento ao inciso V, do §1º, art. 18 da Lei 14.133/2021, foi realizada ampla pesquisa de mercado com objetivo de definir as possíveis soluções, com análise em contratações similares por outros órgãos e entidades, onde se observou como opções:

A) Serviço de transporte de passageiros e bens pela própria SEMELP: opção inviável tendo em vista o alto custo envolvido na aquisição de veículos, contratação de motorista especializado, além de outros custos indiretos envolvidos na atividade como manutenção veicular, custos trabalhistas, combustíveis, pedágios, etc.

B) Elaboração de novo processo licitatório para Registro de Preços para a contratação de empresa especializada nos serviços em tela: mostra-se mais vantajosa pois permite a obtenção de um preço justo e vantajoso para a Administração.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Os preços de referência, foram obtidos com base no § 1º incisos II, III e IV do Art. 23 da Lei 14.133/2021, ou seja, contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços; utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo; pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital.

Item	Unid	Serviço	Valor Unitário 1	Valor Unitário 2	Valor Unitário 3	Valor Unitário 4
1	KM	Serviços de Km de VAN para atender a SEMELP - MUNICIPAL	R\$ 18,00 Fornecedor 1	R\$ 19,89 Fornecedor 2	R\$ 16,83 Fornecedor 3	R\$ --,--
2	KM	Serviços de Km de MICRO ÔNIBUS para atender a SEMELP - MUNICIPAL	R\$ 20,00 Fornecedor 4	R\$ 15,63 Fornecedor 5	R\$ 20,33 Fornecedor 3	R\$ --,--
3	KM	Serviços de Km de ÔNIBUS 46 LUGARES para atender a SEMELP - MUNICIPAL	R\$ 20,65 Fornecedor 6	R\$ 13,17 Fornecedor 1	R\$ 23,00 Fornecedor 3	R\$ --,--
4	KM	Serviços de Km de VAN para atender a SEMELP - INTER MUNICIPAL - ATÉ 200 KM	R\$ 5,48 Fornecedor 7	R\$ 3,89 Fornecedor 8	R\$ 11,40 Fornecedor 9	R\$ 6,93 Fornecedor 3
5	KM	Serviços de Km de MICRO ÔNIBUS para atender a SEMELP - INTER MUNICIPAL - ATÉ 200 KM	R\$ 7,01 Fornecedor 10	R\$ 7,24 Fornecedor 11	R\$ 13,40 Fornecedor 9	R\$ 11,88 Fornecedor 3
6	KM	Serviços de Km de ÔNIBUS 46 LUGARES para atender a SEMELP - INTER MUNICIPAL ATÉ 200 KM	R\$ 18,10 Fornecedor 12	R\$ 15,50 Fornecedor 13	R\$ 17,40 Fornecedor 9	R\$ 14,85 Fornecedor 3
7	KM	Serviços de Km de VAN para atender a SEMELP - INTER MUNICIPAL ACIMA DE 200 KM	R\$ 5,27 Fornecedor 14	R\$ 7,50 Fornecedor 15	R\$ 4,20 Fornecedor 3	R\$ --,--
8	KM	Serviços de Km de MICRO ÔNIBUS para atender a SEMELP - INTER MUNICIPAL ACIMA DE 200 KM	R\$ 11,40 Fornecedor 9	R\$ 10,80 Fornecedor 15	R\$ 6,93 Fornecedor 3	R\$ --,--
9	KM	Serviços de Km de ÔNIBUS 46 LUGARES para atender a SEMELP - INTER MUNICIPAL ACIMA DE 200 KM	R\$ 12,40 Fornecedor 9	R\$ 7,32 Fornecedor 14	R\$ 14,80 Fornecedor 15	R\$ 6,93 Fornecedor 3
10	KM	Serviços de Km de CARRO DE 7 LUGARES para atender a SEMELP - INTER MUNICIPAL ACIMA DE 200 KM	R\$ 5,53 Fornecedor 16	R\$ 4,45 Fornecedor 17	R\$ 4,40 Fornecedor 18	R\$ 2,77 Fornecedor 19
11	KM	Serviços de Km de VAN "ADAPTADA" para atender a SEMELP - MUNICIPAL	R\$ 18,00 Fornecedor 1	R\$ 12,50 Fornecedor 2	R\$ 9,90 Fornecedor 19	R\$ --,--
12	KM	Serviços de Km de VAN "ADAPTADA" para atender a SEMELP - - INTER MUNICIPAL ACIMA DE 200 KM	R\$ 12,52 Fornecedor 6	R\$ 19,89 Fornecedor 2	R\$ 10,89 Fornecedor 19	R\$ --,--





MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

13	KM	Serviço de KM de Caminhão Baú para atender a SEMELP - ACIMA DE 200 KM	R\$ 9,116 Fornecedor 20	R\$ 8,00 Fornecedor 21	R\$ 10,00 Fornecedor 22	R\$ 7,45 Fornecedor 23
----	----	---	----------------------------	---------------------------	----------------------------	---------------------------

Referência	Nome	CNPJ
Fornecedor 1	AMAV'S TURISMO LTDA	06.071.701/0001-06
Fornecedor 2	Cleuber Transportes Ltda	17.577.175/0001-69
Fornecedor 3	PINDATUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA EPP	07.836.056/0001-20
Fornecedor 4	TDK TRANSPORTES E TURISMO LTDA	03.044.801/0001-47
Fornecedor 5	VM SERVIÇOS E TRANSPORTE LTDA	30.258.379/0001-03
Fornecedor 6	BEIJA FLOR LOCADORA DE VEICULOS LTDA	53.499.240/0001-49
Fornecedor 7	CEDRO LOCADORA E TRANSPORTADORA LTDA	11.243.817/0001-07
Fornecedor 8	JOENE TRANSPORTADORA LTDA	18.387.999/0001-39
Fornecedor 9	GRECCO AUTO VIAÇÃO LTDA	50.763.496/0001-23
Fornecedor 10	EASYCRED SERVIÇOS DE CREDITO E TURISMO LTDA	15.254.654/0001-19
Fornecedor 11	COMERCIO E TRANSPORTES CRISTAL LTDA	10.421.263/0001-28
Fornecedor 12	ARGENTA TURISMO E VIAGENS LTDA	87.767.596/0001-38
Fornecedor 13	LUA TUR TURISMO EIRELI	04.047.851/0001-40
Fornecedor 14	BERNATUR SBC FRETAMENTO E LOCAÇÕES LTDA	28.616.667/0001-32
Fornecedor 15	TRANSVALE TURISMO, FRETAMENTO E LOCAÇÃO LTDA	25.011.490/0001-52
Fornecedor 16	RURAL RENTAL SERVICE EIRELI	93.969.707/0001-91
Fornecedor 17	REUNIDAS TRANSPORTES S.A	04.176.082/0001-80
Fornecedor 18	MINAS TURISMO E SERVIÇOS - EIRELI	97.456.065/0001-88
Fornecedor 19	JOSE AURELIO ALVES LOPES	65.928.160/0001-40
Fornecedor 20	MORIWAY TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS E TRANSPORTES EIRELI	28.982.814/0001-98
Fornecedor 21	CTE - SERVIÇOS E TRANSPORTES EIRELI	23.034.526/0001-98
Fornecedor 22	SERGIO VANILSON VIEIRA DO NASCIMENTO	27.181.758/0001-20
Fornecedor 23	TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS VIACAO ITUPORANGA LTDA	14.132.865/0001-16

Após análise dos resultados obtidos foi calculado o custo médio estimado para cada item e o custo total estimado de conforme segue:

Item	Descrição	Unid	Qde	Valor Unitário estimado	Valor Total estimado
01	Serviços de Km de VAN para atender a SEMELP - MUNICIPAL	KM	2.000	R\$ 18,2400	R\$ 36.480,00
02	Serviços de Km de MICRO ÔNIBUS para atender a SEMELP - MUNICIPAL	KM	2.000	R\$ 18,6533	R\$ 37.306,60
03	Serviços de Km de ÔNIBUS 46 LUGARES para atender a SEMELP - MUNICIPAL	KM	2.000	R\$ 18,94	R\$ 37.880,00
04	Serviços de Km de VAN para atender a SEMELP - INTER MUNICIPAL - ATÉ 200 KM	KM	15.000	R\$ 6,9250	R\$ 103.875,00
05	Serviços de Km de MICRO ÔNIBUS para atender a SEMELP - INTER MUNICIPAL - ATÉ 200 KM	KM	15.000	R\$ 9,8825	R\$ 148.237,50
06	Serviços de Km de ÔNIBUS 46 LUGARES para atender a SEMELP - INTER MUNICIPAL ATÉ 200 KM	KM	20.000	R\$ 16,4625	R\$ 329.250,00
07	Serviços de Km de VAN para atender a SEMELP - INTER MUNICIPAL ACIMA DE 200 KM	KM	40.000	R\$ 5,6567	R\$ 226.268,00
08	Serviços de Km de MICRO ÔNIBUS para atender a SEMELP - INTER MUNICIPAL ACIMA DE 200 KM	KM	40.000	R\$ 9,7100	R\$ 388.400,00
09	Serviços de Km de ÔNIBUS 46 LUGARES para atender a SEMELP - INTER MUNICIPAL ACIMA DE 200 KM	KM	60.000	R\$ 10,3625	R\$ 621.750,00
10	Serviços de Km de CARRO DE 7 LUGARES para atender a SEMELP - INTER MUNICIPAL ACIMA DE 200 KM	KM	20.000	R\$ 4,2875	R\$ 85.750,00
11	Serviços de Km de VAN "ADAPTADA" para atender a SEMELP - MUNICIPAL	KM	40.000	R\$ 13,4667	R\$ 538.668,00
12	Serviços de Km de VAN "ADAPTADA" para atender a SEMELP - INTER MUNICIPAL ACIMA DE 200 KM	KM	10.000	R\$ 14,4333	R\$ 144.333,00
13	Serviço de KM de Caminhão Baú para atender a SEMELP - ACIMA DE 200 KM	KM	10.000	R\$ 8,6415	R\$ 86.415,00
Valor Total Estimado					R\$ 2.784.613,10



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A contratação de empresa especializada em serviços de transporte coletivo de passageiros na modalidade de fretamento e de transporte de bens é prática comum no âmbito da administração pública, existindo diversas empresas capazes de suprir a demanda em cada um dos itens elencados no presente estudo.

O objeto a ser licitado é comum, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos em edital, por meio de especificações usuais de mercado, conforme inciso XIII, do art. 6º da Lei 14.133/2021.

Após análise das opções de prestação de serviços disponíveis no mercado, verificou-se que, para atender à necessidade apresentada, a contratação dos referidos serviços através de Pregão, utilizando o Sistema de Registro de Preços, se mostra mais vantajosa, à medida que, ao aproveitar oportunidades de economia de escala, a Administração Pública pode obter melhores preços junto ao mercado, reduzindo seus custos e cumprindo o atendimento de suas diversificadas demandas.

10. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

10.1. DOS VEÍCULOS

A contratada deverá atender a demanda da Secretaria Municipal de esportes e lazer, tendo capacidade para disponibilizar até 06 (seis) Vans, 2 (duas) Vans adaptadas para PCD, 05 (cinco) Micro ônibus e 04 (quatro) ônibus, 3 (três) carros de 7 lugares e 02 caminhões do tipo baú, por dia, para atendimento da demanda.

Os veículos deverão estar equipados com tacógrafo em pleno funcionamento e seus dados deverão ser totalmente disponibilizados a contratante quando solicitado.

Os veículos deverão ser mantidos, durante a prestação do serviço, em perfeitas condições de funcionamento, segurança e higiene.

Os veículos deverão ser do tipo Van, Micro Ônibus e ônibus de fabricação não inferior ao ano de 2014, com capacidade mínima de 15 a 17 passageiros na VAN, 6 assentos e 2 cadeiras e rampa de elevador automática na VAN Adaptada para PCD, 27 a 30 passageiros no Micro ônibus e 46 a 51 passageiros no ônibus e 7 lugares no carro; devidamente abastecidos de combustível e com todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN, para transporte de atletas e/ou dirigentes da SEMELP. Com motorista. Incluso qualquer reparo ou substituição do veículo em caso de qualquer





MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

ocorrência, por conta da CONTRATADA.

Veículo tipo "Baú" com as seguintes especificações mínimas: caminhão, a diesel, com capacidade mínima para 4 mil quilos, carroceria com baú em alumínio medindo: de comprimento no mínimo 7,50m e altura no mínimo 2,20m, porta de carga e descarga lateral e traseira, pneus novos, espelhos retrovisores em ambos os lados, cintos de segurança retrateis, limpadores de para-brisa, veículo limpo, devidamente abastecido de combustível, documentação em dia e em ordem, e com todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN. Com motorista. Incluso qualquer reparo ou substituição do veículo em caso de qualquer ocorrência, por conta da CONTRATADA.

A contratante poderá a seu critério e a qualquer tempo, realizar as vistorias dos veículos e verificar os seguintes itens:

- ASPECTOS GERAIS: Limpeza interna e externa, pintura, estofados e pneus;
- ASPECTOS ELÉTRICOS: Luzes de freio, de direção, de marcha à ré, do farol, da lanterna, luz interior e sistema de partida;
- ASPECTOS MÊCANICOS: Sistema de suspensão, de direção, de freios, de motor, de câmbio e diferencial;
- ASPECTOS DE EQUIPAMENTOS: Sistema de sinalização sonora luminosa.

10.2. DOS MOTORISTAS

Para o transporte de passageiros: os motoristas deverão ser habilitados na categoria "D" e possuir curso de formação de transporte coletivo de passageiros e experiência mínima comprovada de 2 (dois) anos na função.

Para o transporte de bens: os motoristas deverão ser habilitados, no mínimo, na categoria "C" e experiência mínima comprovada de 2 (dois) anos na função.

Os motoristas deverão observar as normas relativas à segurança da viagem e ao conforto dos passageiros/transporte de bens, bem como cumprir a legislação de trânsito e de tráfego rodoviário.

Os motoristas deverão assumir os veículos devidamente uniformizados, portando crachá de identificação individual onde deverá constar: o nome da contratada, nº de registro, função e fotografia do empregado.





MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

10.3. DOS SERVIÇOS

Os serviços somente poderão ser prestados mediante ordem de serviço emitido pela Secretaria de Esportes.

Deverão ser anexadas à ordem de serviço, a lista com os nomes e números das carteiras de identidade dos usuários quando se tratar de transporte de passageiros e lista com memorial de bens quando se tratar de transporte de bens. Além disso, constarão endereço de partida, endereço de destino, horário de embarque/carregamento e dados do servidor da Contratante ou do responsável pelo acompanhamento do serviço.

O horário de apresentação do veículo no local de partida deverá anteceder no mínimo 30 minutos do horário programado.

Em todas as viagens deverá ser designado um responsável que se responsabilizará pelas anotações da quilometragem, devido cumprimento da prestação do serviço em conformidade com o contratado e intermediação junto aos superiores hierárquicos de todas as ocorrências durante a prestação dos serviços.

Em caso de diferença considerável da quilometragem estimada e a percorrida de fato, o responsável deverá justificá-la mediante relatório.

A rota a ser utilizada no transporte contratado será, em regra, a que contiver a menor distância entre a origem e o destino, considerando-se somente as vias e rodovias pavimentadas. Em casos excepcionais, a Contratante poderá autorizar outra rota, mediante apresentação de justificativa por escrito pela Contratada.

10.4.1. TRANSPORTE DE PASSAGEIROS

O veículo contratado para o transporte de passageiros deverá permanecer à disposição da delegação todo o período em que durar a missão da mesma, que findará apenas com o desembarque da delegação de volta ao ponto de origem, que sempre será na cidade de Pindamonhangaba.

Em casos de eventos que durem mais de 1(um) dia, os veículos solicitados para transporte de passageiros deverão permanecer à disposição da contratante no local indicado e durante os horários indicados, mesmo não havendo garantia de que haja rodagem.

Os itinerários e horários pré-determinados somente poderão ser alterados de comum acordo





MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

com a contratante.

Não será permitido o transporte de passageiros em pé, salvo para prestação de socorro em caso de acidente ou avaria.

10.4.2. TRANSPORTE DE BENS

Os bens deverão ser transportados em caminhões fechados tipo baú, forrado em seus interiores com chapas de aço compensado, ou material similar, para melhor acomodação e conservação dos bens.

O serviço compreenderá o transporte de mobiliários, utensílios domésticos, equipamentos eletroeletrônicos e de informática, artigos finos como louças e talheres, ferramentas e demais itens que se fizerem necessários para montagem dos alojamentos.

No ato do carregamento do caminhão, que deverá acontecer na presença do servidor ou de um representante designado por ele, a Contratada deverá emitir um termo de coleta de mudança, que deverá ser assinado pelo servidor e pelo representante da Contratada.

Caso a Contratada detecte danos preexistentes nos bens da contratante, deverá comunicar o fato ao responsável pelo acompanhamento do serviço e fazer constar no documento supracitado.

Uma vez acomodados os bens no caminhão-baú, esta não poderá sofrer manuseio até que chegue ao seu destino, a não ser em casos excepcionais, devidamente autorizados pela SEMELP.

Quaisquer ocorrências que possam atrasar a entrega dos bens deverão ser comunicadas, por escrito, à SEMELP, no prazo de 1 (um) dia útil.

Após o desembarque, desembalagem e verificação do estado dos bens no destino, a Contratada deverá emitir um documento de aceitação do serviço a ser assinado pelo servidor responsável pelo acompanhamento, devendo ser expressamente indicados eventuais extravios ou avarias.

11. JUSTIFICATIVA PARA ENTREGA PARCELADA

Os serviços devem ser prestados de forma parcelada, visto que, o objeto é divisível sem prejuízo ao todo, com objetivo de se ampliar a disputa e obter o melhor custo-benefício.

Também, não é possível mensurar o quantitativo e a data de execução de cada item tendo em



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

vista que podem haver alterações de calendário e imprevisibilidades que aumentam ou diminuem as demandas.

O mesmo acontece com as competições cujos calendários, dos diferentes torneios, podem ocorrer em períodos concomitantes ou não, além do fato de que não é possível prever quantas equipes participarão de cada competição.

12. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

Promover a adequada prestação de serviços de bens, com segurança e amplitude para atendimento em todo Estado de São Paulo, uma vez que a SEMELP não dispõe de frota própria com características para atendimento desse tipo de transporte.

Complementar os serviços prestados no transporte de atletas para participação em campeonatos e eventos promovido/apoiados pela SEMELP sempre que a frota e motoristas disponíveis não forem suficientes para atender a demanda.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração. Entretanto, a Secretaria requisitante indicará servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se faz necessário proceder a outras contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda, visto que a contratação do serviço licitado atende toda necessidade existente.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Ao longo da prestação dos serviços, a Contratada deverá adotar práticas sustentáveis, tais como utilizar material de embalagem reciclável, recolher todo o material após a desembalagem e encaminhá-lo para usinas de reciclagem, transportar os bens em caminhões/carretas que adotem



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

tecnologias de redução de emissão de poluentes, utilizar aparelhos elétricos com baixo consumo de energia etc.

16. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

O estudo técnico preliminar evidenciaram que a realização do registro de preço para a prestação dos serviços, nos termos aqui demonstrados, se mostra viável e razoável para atender às necessidades da municipalidade conforme demanda.

Rafaela Ferreira de Souza
Oficial de Administração

Prof Antonio Carlos de Macedo Giudice
Secretário Municipal de Esportes e Lazer

**Proposta Comercial com Descritivo dos Itens - ANEXO IV****PC 003776/2024**

CPF/CNPJ:		IE:	
Fornecedor:			
Endereço:			
Bairro:		Cidade:	
		UF:	
CEP:		Tel.:	
		Fax:	
		E-mail:	

Forma de pagamento:			
Prazo de entrega:		Validade:	

Observação:

--	--	--	--

Comprador:	MMONTEIRO - Milton Monteiro
-------------------	-----------------------------

**Lote: 1 - Serviços de Km de VAN para atender a SEMELP - MUNICIPAL (Exclusivo ME/EPP)
(proposta por lance unitário)**

1	004.014	SERVIÇOS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS especificação: Serviços de Km de VAN para atender a SEMELP - MUNICIPAL		quilô	2.000,0000		
---	---------	--	--	-------	------------	--	--

**Lote: 2 - Serviços de Km de MICRO ÔNIBUS para atender a SEMELP - MUNICIPAL
(Exclusivo ME/EPP) (proposta por lance unitário)**

2	004.014	SERVIÇOS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS especificação: Serviços de Km de MICRO ÔNIBUS para atender a SEMELP - MUNICIPAL		quilô	2.000,0000		
---	---------	---	--	-------	------------	--	--

**Lote: 3 - Serviços de Km de ÔNIBUS 46 LUGARES para atender a SEMELP - MUNICIPAL
(Exclusivo ME/EPP) (proposta por lance unitário)**

3	004.014	SERVIÇOS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS especificação: Serviços de Km de ÔNIBUS 46 LUGARES para atender a SEMELP - MUNICIPAL		quilô	2.000,0000		
---	---------	--	--	-------	------------	--	--

**Lote: 4 - Serviços de Km de VAN para atender a SEMELP - INTER MUNICIPAL – ATÉ 200 KM
(Ampla disputa) (proposta por lance unitário)**



4	004.014	SERVIÇOS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS especificação: Serviços de Km de VAN para atender a SEMELP - INTER MUNICIPAL – ATÉ 200 KM		quilô	15.000,0000		
---	---------	---	--	-------	-------------	--	--

Lote: 5 - Serviços de Km de MICRO ÔNIBUS para atender a SEMELP - INTER MUNICIPAL – ATÉ 200 KM (Ampla disputa) (proposta por lance unitário)

5	004.014	SERVIÇOS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS especificação: Serviços de Km de MICRO ÔNIBUS para atender a SEMELP - INTER MUNICIPAL – ATÉ 200 KM		quilô	15.000,0000		
---	---------	---	--	-------	-------------	--	--

Lote: 6 - Serviços de Km de ÔNIBUS 46 LUGARES para atender a SEMELP - INTER MUNICIPAL ATÉ 200 (Ampla disputa) (proposta por lance unitário)

6	004.014	SERVIÇOS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS especificação: Serviços de Km de ÔNIBUS 46 LUGARES para atender a SEMELP - INTER MUNICIPAL ATÉ 200 KM		quilô	20.000,0000		
---	---------	--	--	-------	-------------	--	--

Lote: 7 - Serviços de Km de VAN para atender a SEMELP - INTER MUNICIPAL ACIMA DE 200 KM (Ampla disputa) (proposta por lance unitário)

7	004.014	SERVIÇOS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS especificação: Serviços de Km de VAN para atender a SEMELP - INTER MUNICIPAL ACIMA DE 200 KM		quilô	40.000,0000		
---	---------	---	--	-------	-------------	--	--

Lote: 8 - Serviços de Km de MICRO ÔNIBUS para atender a SEMELP - INTER MUNICIPAL ACIMA DE 200 (Ampla disputa) (proposta por lance unitário)

8	004.014	SERVIÇOS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS especificação: Serviços de Km de MICRO ÔNIBUS para atender a SEMELP - INTER MUNICIPAL ACIMA DE 200 KM		quilô	40.000,0000		
---	---------	--	--	-------	-------------	--	--

Lote: 9 - Serviços de Km de ÔNIBUS 46 LUGARES para atender a SEMELP - INTER MUNICIPAL ACIMA D (Ampla disputa) (proposta por lance unitário)

9	004.014	SERVIÇOS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS especificação: Serviços de Km de ÔNIBUS 46 LUGARES para atender a SEMELP - INTER MUNICIPAL ACIMA DE 200 KM		quilô	60.000,0000		
---	---------	---	--	-------	-------------	--	--

Lote: 10 - Serviços de Km de CARRO DE 7 LUGARES para atender a SEMELP - INTER MUNICIPAL ACIMA D (Ampla disputa) (proposta por lance unitário)

10	004.014	SERVIÇOS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS especificação: Serviços de Km de CARRO DE 7 LUGARES para atender a SEMELP - INTER MUNICIPAL ACIMA DE 200 KM		quilô	20.000,0000		
----	---------	--	--	-------	-------------	--	--



**Lote: 11 - Serviços de Km de VAN “ADAPTADA” para atender a SEMELP - MUNICIPAL
(Ampla disputa) (proposta por lance unitário)**

11	004.014	SERVIÇOS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS especificação: Serviços de Km de VAN “ADAPTADA” para atender a SEMELP - MUNICIPAL		quilô	40.000,0000		
----	---------	---	--	-------	-------------	--	--

**Lote: 12 - Serviços de Km de VAN “ADAPTADA” para atender a SEMELP - - INTER
MUNICIPAL ACIMA D (Ampla disputa) (proposta por lance unitário)**

12	004.014	SERVIÇOS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS especificação: Serviços de Km de VAN “ADAPTADA” para atender a SEMELP - - INTER MUNICIPAL ACIMA DE 200 KM		quilô	10.000,0000		
----	---------	--	--	-------	-------------	--	--

**Lote: 13 - Serviço de KM de Caminhão Baú para atender a SEMELP - Acima de 200km.
(Ampla disputa) (proposta por lance unitário)**

13	004.014	SERVIÇOS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS especificação: Serviço de KM de Caminhão Baú para atender a SEMELP - Acima de 200km.		quilô	10.000,0000		

Fornecedor